



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.004/2026

Processo nº 00196.006364/2025-10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.004/2026		Data de Abertura: 09/03/2026 às 09:00 h no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/			
Objeto					
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de operacionalização do Programa de Qualificação de Profissionais de Enfermagem – Inovação, Sustentabilidade e Crises Emergenciais Climáticas, na modalidade de Educação a Distância (EAD), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.					
Valor Global Máximo Estimado para 24 meses					
R\$ 2.295.566,64 (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).					
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Garantia de Proposta*	Garantia Contratual	Forma de Adjucação
Não	Não	Termo de Contrato	Sim	Sim	Global

* As regras para apresentação da garantia de proposta pelo licitante estão estabelecidas no item 4 do Edital.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ITEM 10 DO TERMO DE REFERÊNCIA) **	
Requisitos Básicos: - Sicafe ou documentos equivalentes; - Habilitação Jurídica; - Regularidade Fiscal e Trabalhista; - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal; - Qualificação Econômico-Financeira; - Certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; - Certidão Negativa de Licitações Inidôneas – TCU; - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; - Certidão do Cadastro Nacional e Empresas Punidas – CNEP;	Requisitos Específicos: - Qualificação Técnica (Item 10.4.4 do Termo de Referência); - Declarações exigidas no Edital e/ou Termo de Referência; e - Outros documentos, sendo necessária a leitura integral do Edital.

** O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item do instrumento convocatório acima indicado.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva de Cota ME/EPP?	Amostra/Demonst./Prova de Conceito/Indicação do local do evento?	Decreto nº 7.174/2010?
Não	Não	Sim	Não
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 04/03/2026 para o endereço licitacoes@cofen.gov.br		Até 04/03/2026 para o endereço licitacoes@cofen.gov.br	

Observações Gerais:
<ul style="list-style-type: none"> A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 1%, nos termos da condição do item 7 do Edital. O licitante que não cumprir as exigências estabelecidas no Edital está sujeita às penalidades descritas no item 12 do Edital.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Cofen pelo endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "389320". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço <http://www.cofen.gov.br/categoria/licitacoes>.

Atualização: NOV/2025

SUMÁRIO

1. [DO OBJETO](#)
2. [DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)
3. [DO ORÇAMENTO ESTIMADO](#)
4. [DA GARANTIA DE PROPOSTA](#)
5. [DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
6. [DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
7. [DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
8. [DA FASE DE JULGAMENTO](#)
9. [DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)
10. [DO TERMO DE CONTRATO](#)
11. [DOS RECURSOS](#)
12. [DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
13. [DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)
14. [DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.004/2026
Conselho Federal de Enfermagem - Cofen
Processo Administrativo nº 00196.006364/2025-10

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sediado no EQS 208/209, Lote 01, Bloco A, Asa Sul, CEP: 70254-400 - Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de operacionalização do Programa de Qualificação de Profissionais de Enfermagem – Inovação, Sustentabilidade e Crises Emergenciais Climáticas, na modalidade de Educação a Distância (EAD), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 6 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. **O licitante deve preencher o Modelo de Proposta de Preços (Anexo II do Edital) e enviar juntamente com Garantia de Proposta e documentos de habilitação exigidos neste Edital.**

1.3.1. **Somente os valores destacados em negrito poderão ser alterados, observando-se que, em nenhuma hipótese, serão admitidos valores superiores aos constantes da tabela do item 1 do Termo de Referência.**

1.3.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real) com no máximo 02 (duas) casas decimais.

1.3.3. Os serviços deverão ser realizados conforme o Termo de Referência, que contém a descrição detalhada.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

- 2.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa apresentada na alínea 'b' do subitem 10.4.1.9 do Termo de Referência;
- 2.7.12. pessoas físicas, conforme justificativa apresentada na alínea 'a' do subitem 10.4.1.9 do Termo de Referência;
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 4.1. **Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar a Garantia de Proposta**, como requisito de pré-habilitação, no montante informado na tabela abaixo, equivalente a 1,0% (um por cento) do valor global anual estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR DA GARANTIA DE PROPOSTA
R\$ 22.955,66 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)

- 4.1.1. **O licitante que não enviar o comprovante da Garantia de Proposta junto com a Proposta de Preços será desclassificado do certame.**
- 4.2. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 4.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 4.2.2. seguro-garantia;
- 4.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- 4.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 4.3. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para conta bancária em nome do Conselho Federal de Enfermagem, juntando o respectivo comprovante.
- 4.3.1. O pregoeiro irá informar no *chat* as informações da conta bancária do Conselho Federal de Enfermagem.
- 4.4. Para a validação da garantia de proposta, o licitante deve apresentar a documentação comprobatória pertinente, como comprovantes de depósito, de pagamento do prêmio, entre outros. A ausência destes documentos acarretará na desclassificação da proposta de preços.
- 4.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da ata de registro de preços ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 4.6. Em caso de recusa na assinatura da ata registro de preços, ou da não apresentação dos documentos necessários para a contratação, poderá ser realizada a execução do valor integral da garantia de proposta.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- 5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.
- 5.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.6 e 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 5.15. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e valor total do item.

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 **(noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.11. **Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.**
- 6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário e/ou total do item/grupo.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).**
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, quando for o caso.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos

§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no anelatório de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;
- 7.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.
- 7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.21.2. empresas brasileiras;
- 7.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor será realizada por sorteio eletrônico, automaticamente por meio do Sistema de Compras, como critério final de desempate, nos termos da legislação aplicável.
- 7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.23.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta de preço adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como a garantia de proposta; acompanhados, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 7.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat, antes de findo o prazo.
- 7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 8.1.4. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);
- 8.1.5. Certidão de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>);
- 8.1.6. As certidões dos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 poderão ser consultadas no Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 8.2.1. A consulta quanto às sanções também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 8.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
 - 8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.12. O licitante classificado deverá realizar a Prova de Conceito (PoC), conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
 - 9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.12. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em 2 (duas) horas, para:

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar eletronicamente o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2.1. A assinatura eletrônica do Termo de Contrato pelo adjudicatário dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen.

10.2.2. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Termo de Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://portalsei.cofen.gov.br/acesso-externo/>.

10.2.2.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

10.3. O prazo dos item 10.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.5.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.cofen.gov.br> – Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen. O acesso aos autos do processo somente será autorizado mediante solicitação no endereço eletrônico licitacoes@cofen.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta, amostra, prova de conceito ou local de execução do serviço em desacordo com as especificações do Edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 12.1.6. fraudar a licitação;
 - 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 12.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.15.1. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de e-mail informado na proposta comercial, bem como o cadastrado pela empresa no **Sicaf**.
- 12.15.2. O licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao **Sicaf** e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Cofen (licitacoes@cofen.gov.br), não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do endereço eletrônico licitacoes@cofen.gov.br*.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no *link* a seguir: <http://portalsei.cofen.gov.br/acesso-externo/>.
- 14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.11. Em hipótese alguma será fornecida qualquer informação sobre o processo licitatório em questão por telefone. Caso o licitante tenha alguma dúvida sobre a licitação, deverá enviar e-mail antes da sessão pública ou utilizar o *chat* durante a sessão pública.
- 14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.compras.gov.br e https://www.cofen.gov.br/categoria/licitacoes/pregao_eletronico-licitacoes/.
- 14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.13.1. ANEXO I – Termo de Referência (SEI nº 1456131, nº 1459310 e 1480032);
- 14.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços; e
- 14.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2026.

Tereza Souza Mendes

Agente de Contratação/ Pregoeira

Portaria Cofen nº 1.736/2024



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA SOUZA MENDES - Matr.185, Pregoeiro(a)**, em 19/02/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1506086** e o código CRC **6D2B656D**.

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00196.006364/2025-10

Área Demandante: Assessoria Técnica/Gabinete da Presidência

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de operacionalização do Programa de Qualificação de Profissionais de Enfermagem – Inovação, Sustentabilidade e Crises Emergenciais Climáticas, na modalidade de Educação a Distância (EAD), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, incluindo, no mínimo: disponibilização, parametrização e operação de plataforma LMS; elaboração, desenvolvimento, produção e oferta de 14 (quatorze) cursos de curta duração; elaboração de apostila com conteúdo de cada curso e disponibilização na plataforma; oferta de 70.000 (setenta mil) matrículas em cursos; suporte acadêmico, suporte técnico, mediação pedagógica, acessibilidade digital, avaliações, certificação digital e validação de autenticidade dos certificados; relatórios periódicos e segurança da informação e proteção de dados nos termos da LGPD.

Item	Descrição	CATSER	Desembolso	Métrica ou Unidade de Medida	Quantidade Mensal	Quantidade Máxima Estimada 1º Ano (a)	Quantidade Máxima Estimada 2º Ano (b)	Quantidade Total Contratação (c) = (a) + (b)	Valor Unitário (d)	Valor Total Estimado 1º Ano (e) = (a) x (d)	Valor Estimado 2º Ano (f) = (b) x (d)	Valor Total 24 meses (g) = (e) + (f)
1	Disponibilização, parametrização e operação de plataforma LMS (Learning Management System) robusta, interoperável para a integração a multiplataforma CofenPlay e ao sistema Sigen do Cofen	21172	Único	Unidade	n/a	1	0	1	R\$ 27.500,00	R\$ 27.500,00	R\$ 0,00	R\$ 27.500,00
2	Elaboração, desenvolvimento, produção e oferta de 14 (quatorze) cursos de curta duração, com carga horária de 10 horas aula, sendo 9 horas na modalidade assíncrona, em videoaulas e em textos estruturados e 1 hora na modalidade síncrona (aula remota). Os cursos serão organizados de acordo com trilhas de conhecimento distribuídas em três eixos temáticos: I) Inovação e Empreendedorismo, II) Sustentabilidade Ambiental e III) Crises Emergenciais Climáticas. Pagamento mensal por curso disponibilizado. Os cursos deverão ser construídos de acordo com o seguinte cronograma: Meses 1–3: construção de 4 cursos; Meses 4–6: construção de 4 cursos; Meses 7–9: construção de mais 6 cursos.	21172	Mensal por Curso Disponibilizado	Unidade	até 14	14	0	14	R\$ 20.112,50	R\$ 281.575,00	R\$ 0,00	R\$ 281.575,00
3	Elaboração de apostila com conteúdo de cada curso e disponibilização na	21172	Mensal por Apostila Disponibilizada	Unidade	até 14	14	0	14	R\$ 4.137,50	R\$ 57.925,00	R\$ 0,00	R\$ 57.925,00

Item	Descrição	CATSER	Desembolso	Métrica ou Unidade de Medida	Quantidade Mensal	Quantidade Máxima Estimada 1º Ano (a)	Quantidade Máxima Estimada 2º Ano (b)	Quantidade Total Contratação (c) = (a) + (b)	Valor Unitário (d)	Valor Total Estimado 1º Ano (e) = (a) x (d)	Valor Estimado 2º Ano (f) = (b) x (d)	Valor Total 24 meses (g) = (e) + (f)
	plataforma LMS para download pelos alunos que assim desejarem. Pagamento mensal por apostila disponibilizada											
4	Oferta de 70.000 (setenta mil) matrículas em cursos de 10h cada, ao longo de 24 (vinte e quatro) meses. Serão 20 ofertas mensais (do mês 4 ao mês 23, no primeiro ano em 9 meses e no 2º ano em 11 meses) de 3.500 vagas (matrículas) em cada mês. Pagamento mensal por matrícula realizada.	21172	Mensal por Matrícula Realizada	Unidade	até 3.500	31.500 (9 meses x 3.500)	38.500 (11 meses x 3.500)	70.000	R\$ 18,25	R\$ 574.875,00	R\$ 702.625,00	R\$ 1.277.500,00
5	Suporte acadêmico (monitoria e tutoria), suporte técnico aos usuários, mediação pedagógica, acessibilidade digital, avaliações formativas e somativas, certificação digital e validação de autenticidade dos certificados no CofenPlay. Pagamento mensal por matrícula realizada.	21172	Mensal por Matrícula Realizada	Unidade	até 3.500	31.500 (9 meses x 3.500)	38.500 (11 meses x 3.500)	70.000	R\$ 8,84	R\$ 278.460,00	R\$ 340.340,00	R\$ 618.800,00
6	Relatórios periódicos trimestrais de gestão, desempenho e engajamento (mínimo 4 por ano), além de relatórios finais e entrega dos acervos do projeto ao término da vigência. Pagamento trimestrais por relatório apresentado	21172	Trimestral por Relatório Apresentado	Unidade	n/a	4	4	8	R\$ 4.033,33	R\$ 16.133,32	R\$ 16.133,32	R\$ 32.266,64
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO										R\$ 1.236.468,32	R\$ 1.059.098,32	R\$ 2.295.566,64

1.2. Em caso de divergência entre a descrição constante do CATSER informado na tabela do item 1.1 e a descrição inserida neste Termo de Referência, prevalece a descrição do Termo de Referência.

1.3. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa apresentada pela Equipe de Planejamento da Contratação no Documento Técnico, de que possuem especificações técnicas padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, referentes a plataformas LMS, produção de cursos EAD e gestão de matrículas em ambiente virtual.

1.3.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, dos quais foram extraídas as especificações apresentadas a seguir.

2.2. Trata-se da contratação de empresa especializada para operacionalização do Programa de Qualificação de Profissionais de Enfermagem – Inovação, Sustentabilidade e Crises Emergenciais Climáticas, na modalidade de Educação a Distância (EAD), incluindo, no mínimo:

2.2.1. Disponibilização, parametrização e operação de plataforma LMS (Learning Management System) robusta, interoperável para a integração ao CofenPlay e ao sistema Sigen do Cofen.

2.2.2. Elaboração, desenvolvimento, produção e oferta de 14 (quatorze) cursos de curta duração, com carga horária de 10 horas, sendo 9 horas de na modalidade assíncrona e 1 hora na modalidade síncrona. Na modalidade assíncrona os cursos serão ofertados em vídeo-aulas e em textos estruturados, enquanto na modalidade síncrona serão ofertados em salas virtuais (aulas remotas).

2.2.2.1. Deverá contar com carga horária de 10 (dez) horas cada, organizados em trilhas de conhecimento distribuídas em três eixos temáticos: Inovação e Empreendedorismo, Sustentabilidade Ambiental e Crises Emergenciais Climáticas.

2.2.2.2. Elaboração, desenvolvimento, produção e oferta de 14 (quatorze) cursos de curta duração, com carga horária de 10 horas aula, sendo 9 horas de na modalidade assíncrona, em vídeo-aulas e em textos estruturados e 1 hora na modalidade síncrona (aula remota). Os cursos serão organizados de acordo com trilhas de conhecimento distribuídas em três eixos temáticos: I) Inovação e Empreendedorismo, II) Sustentabilidade Ambiental e III) Crises Emergenciais Climáticas.

2.2.3. Elaboração de apostila com conteúdo de cada curso e disponibilização na plataforma LMS para download pelos alunos que assim desejarem;

2.2.4. Oferta de 70.000 (setenta mil) matrículas em cursos de 10h cada, ao longo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme cronograma e janelas de matrícula deste Termo, conforme especificado no item 2.9 deste Termo.

2.2.5. Suporte acadêmico (monitoria e tutoria), suporte técnico aos usuários, mediação pedagógica, acessibilidade digital, avaliações formativas e somativas, certificação digital e validação de autenticidade dos certificados no CofenPlay;

2.2.6. Relatórios periódicos de gestão, desempenho e engajamento, além de relatórios finais e entrega dos acervos do projeto ao término da vigência;

2.2.7. Segurança da informação e proteção de dados nos termos da LGPD, com controles, registros e boas práticas de governança aplicáveis.

2.3. Para fins de medição e comprovação de metas, as vagas serão contadas por matrícula efetivada.

2.4. O projeto tem como objetivo capacitar 70.000 profissionais de enfermagem de todas as regiões do Brasil, ao longo dos anos de 2026 e 2027, por meio de cursos de Educação a Distância (EAD) com carga horária de 10 (dez) horas. As vagas serão disponibilizadas na plataforma digital CofenPlay, com ampla divulgação nacional para assegurar o acesso equitativo ao público-alvo.

2.5. A iniciativa visa promover o desenvolvimento de competências essenciais nos campos da inovação, do empreendedorismo e da sustentabilidade ambiental, fortalecendo o protagonismo da enfermagem frente aos desafios contemporâneos da saúde.

2.6. Para alcançar esses objetivos, a estratégia adotada consiste na oferta de cursos online organizados em Trilhas de Conhecimento, estruturadas em dois eixos temáticos complementares:

2.6.1. Inovação e Empreendedorismo em Enfermagem

2.6.1.1. Esse eixo propõe a capacitação dos profissionais de enfermagem em competências voltadas à atuação empreendedora, à criação de soluções inovadoras e à valorização da enfermagem como agente de transformação no setor da saúde. O conteúdo será disponibilizado de forma interativa, conectando teoria e prática, com o objetivo de desenvolver mentalidade empreendedora, visão estratégica e habilidades de gestão.

2.6.1.2. As trilhas temáticas que compõem este eixo são:

- a) Gestão do próprio negócio;
- b) Posicionamento e Marketing Digital;
- c) Como atribuir valor, preço e vender meus serviços de enfermagem;
- d) A Enfermagem e o Ecossistema das Startups;
- e) O Empreendedorismo social pode transformar o mundo;
- f) Desenvolvimento de carreira e o potencial do intraempreendedor;
- g) Propriedade Intelectual e Patentes: como criar, desenvolver e patentear soluções inovadoras.

2.6.2. Sustentabilidade Ambiental e Enfermagem

2.6.2.1. Este eixo tem como foco capacitar os profissionais de enfermagem a atuarem como líderes em saúde sustentável, promovendo práticas ambientalmente responsáveis nos serviços de saúde e ampliando a consciência ecológica dos profissionais que atuam, especialmente, em contextos de alta vulnerabilidade, como a região amazônica.

2.6.2.2. As trilhas temáticas que compõem este eixo são:

- a) Sustentabilidade nos Serviços de Enfermagem
- b) Resíduos de Serviços de Saúde
- c) Sustentabilidade Ambiental e a Enfermagem
- d) Saúde do Trabalhador

2.6.2.3. Com base nos princípios da equidade, inovação e responsabilidade socioambiental, as trilhas abordarão os principais desafios ambientais contemporâneos e o papel da enfermagem na sua mitigação. Em um mundo onde saúde e sustentabilidade são cada vez mais interdependentes, este eixo pretende empoderar os profissionais de enfermagem a assumirem papéis centrais no enfrentamento das mudanças climáticas, na preservação da Amazônia e na promoção do acesso equitativo à saúde de qualidade.

2.6.2.4. Com esses dois eixos integrados, o projeto visa construir uma base formativa sólida, inovadora e alinhada às diretrizes da saúde pública e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A capacitação planejada busca não apenas a transmissão de conteúdo, mas a transformação de atitudes e a ampliação das possibilidades de atuação ética, técnica e socialmente responsável da enfermagem brasileira.

2.6.3. Crises emergenciais climáticas

2.6.3.1. O eixo propõe a criação de três trilhas do conhecimento voltadas ao fortalecimento da atuação da enfermagem em temas emergentes e estratégicos: a resposta a desastres e emergências climáticas, preparando enfermeiros, técnicos e auxiliares para intervenções rápidas e seguras em situações críticas; a saúde ambiental, com foco na prevenção e mitigação dos impactos das mudanças climáticas sobre a saúde pública e na atuação intersectorial em territórios vulneráveis; e o autocuidado e saúde mental dos profissionais de enfermagem, promovendo bem-estar, manejo do estresse e valorização do cuidado com quem cuida. Essas iniciativas buscam ampliar competências técnicas,

fortalecer a resiliência da categoria e contribuir para ambientes de trabalho mais saudáveis e sustentáveis, impactando diretamente a qualidade da assistência prestada à população.

- a) Resposta da Enfermagem a Desastres e Emergências Climáticas
- b) Saúde Ambiental e Enfermagem: Prevenção e Mitigação de Impactos Climáticos
- c) Autocuidado e Saúde Mental na Enfermagem

2.7. Cursos

2.7.1. A contratada deverá produzir 14 (quatorze) cursos de 10 (dez) horas-aula cada, correspondentes às 14 trilhas de aprendizagem que integram os 3 (três) eixos temáticos do programa.

2.7.2. Cada curso deverá ser ofertado no LMS em formato híbrido virtual, combinando atividades assíncronas (vídeo aulas e paralelamente textos estruturados), objetos digitais de aprendizagem e materiais complementares) e atividades síncronas (aulas, encontros ou eventos remotos em tempo real), observadas as especificações pedagógicas e tecnológicas definidas neste Termo.

2.7.3. Os conteúdos deverão assegurar coerência temática com o respectivo eixo, articulação metodológica entre as trilhas e integração plena com o ambiente virtual de aprendizagem (LMS), incluindo acompanhamento de desempenho, autenticação da identidade do aluno por biometria facial e emissão de certificados digitais.

2.8. **Autores:** os autores selecionados deverão possuir, no mínimo, o título de especialista e conhecimento reconhecido na trilha que lhe corresponder. Os direitos autorais e de imagem serão cedidos ao Cofen para uso ilimitado e exclusivo da obra.

2.9. **Conteúdos:** as trilhas serão compostas por cursos de 10 horas aula, para realização nas modalidades assíncrona e síncrona.

2.9.1. Modalidade assíncrona

2.9.1.1. Na modalidade assíncrona os cursos serão organizados em módulos, apresentados em vídeo-aulas com legendas e em texto estruturado, materiais complementares, exercícios avaliativos e apostilas. As vídeo-aulas concentrarão a exposição dinâmica dos conteúdos, os conteúdos em texto garantirão acessibilidade aos alunos que assimilam melhor por leitura estruturada, e materiais complementares (apostilas, artigos, infográficos, podcasts, links etc.) cumprirão funções estratégicas para a consolidação do aprendizado, permitindo revisão de conceitos-chave e consultas durante a prática profissional. Para as avaliações de cada aula, os autores deverão produzir exercícios de múltipla escolha conforme especificado no item 3.2 deste Termo.

2.9.1.2. Para fins de dimensionamento de recursos e planejamento, considerar que 1 hora aula = 50 minutos e que:

- a) Conteúdos assíncronos, avaliações e outras atividades na plataforma de estudos (fóruns, chats etc.) na plataforma de estudos representam 7 horas aula;
- b) Estudos em materiais complementares e apostila representam 2 horas aula;
- c) Estudos síncrono na plataforma de aulas virtuais do LMS representam 1 hora aula.

2.9.2. Modalidade Síncrona

2.9.2.1. Na modalidade síncrona, os cursos deverão prever 1 aula, encontro ou evento remoto em tempo real, realizado por meio da plataforma de aulas virtuais integrada (embedada) ao LMS, com recursos de vídeo, compartilhamento de tela, gravação do chat, controle de presença e autenticação da identidade do aluno por biometria facial. A aula remota deverá ser agendada com mínimo de 5 dias de antecedência como aviso aos alunos pelas ferramentas de comunicação do LMS.

2.9.2.2. As atividades síncronas têm por objetivo aprofundar conteúdos apresentados na modalidade assíncrona, estimular a interação entre alunos e favorecer a construção colaborativa do conhecimento, devendo ser conduzidas por docentes ou especialistas previamente credenciados e capacitados pela contratada que abrirão a sala 15 minutos antes, para receber os alunos.

2.9.2.3. Cada encontro síncrono deverá ser planejado com roteiro didático, objetivos de aprendizagem definidos e tempo de duração de 1 hora-aula, assegurando acessibilidade e qualidade de transmissão. As aulas remotas deverão ser gravadas e enviadas ao Cofen, que as disponibilizará no Portal CofenPlay aos alunos que não puderam participar na data agendada.

2.9.2.4. Para fins de dimensionamento e controle pedagógico, considerar que as atividades síncronas representam 1 (uma) hora-aula da carga total de cada curso, correspondendo a aproximadamente 50 minutos de interação direta.

2.10. Avaliação e Certificação

2.10.1. **Avaliações Formativas** (exercícios/atividades) serão aplicadas após cada aula, quando o aluno deverá, necessariamente, resolver um exercício composto por, pelo menos, três questões objetivas, cada uma com o mínimo de 4 (quatro) alternativas de resposta, sendo apenas uma a correta.

2.10.1.1. O LMS deverá garantir que o aluno só avance para a aula seguinte quando tiver respondido o exercício corretamente.

2.10.1.2. Quando a alternativa selecionada for incorreta, ao corrigir o exercício o LMS deverá retornar a justificativa da alternativa correta.

2.10.1.3. O aluno poderá realizar quantas tentativas forem necessárias. Em cada abertura de exercícios as questões serão extraídas aleatoriamente de um banco de questões composto de 5 questões, pelo menos. As alternativas terão a ordem de apresentação modificada a cada vez que a questão for extraída do banco de questões.

2.10.1.4. Aos exercícios não serão atribuídas notas. Eles servirão para o aluno avaliar seu aprendizado e decidir se está pronto para realizar a avaliação do módulo.

2.10.2. Avaliações Somativas:

2.10.2.1. Avaliação dos Módulos

a) Avaliações somativas online serão aplicadas ao final de cada módulo, contendo no mínimo 5 (cinco) questões inéditas, cada uma com 4 (quatro) alternativas possíveis, sendo apenas uma correta. Quando a alternativa selecionada for incorreta, ao corrigir o exercício o LMS deverá retornar a justificativa da alternativa correta.

b) As questões serão extraídas aleatoriamente de um banco de questões específico para avaliações dos módulos, composto no mínimo por 10 (dez) questões.

c) O aluno poderá realizar até 2 (duas) avaliações de cada módulo, sendo aproveitada a melhor nota obtida. A média aritmética das notas dos módulos fará parte do cálculo do aproveitamento final do aluno. O LMS deverá possibilitar que o autor atribua pesos diferentes para cada módulo, conforme a sua relevância para o objetivo educacional do curso (média ponderada).

2.10.2.2. Avaliação Final (Prova)

a) Ao final do curso, uma avaliação somativa (prova final) será aplicada, abrangendo transversalmente todo o conteúdo, contendo no mínimo 15 (quinze) questões objetivas inéditas, cada uma com 4 (quatro) alternativas possíveis, sendo apenas uma correta. Quando a

alternativa selecionada for incorreta, ao corrigir o exercício o LMS deverá retornar a justificativa da alternativa correta.

b) As questões serão extraídas aleatoriamente de um banco de questões específico para avaliações de final do curso, composto no mínimo por 30 (trinta) questões inéditas. O aluno poderá realizar 2 (duas) vezes a prova final, sendo aproveitada a melhor nota obtida.

2.10.3. **Certificação:**

2.10.3.1. O aproveitamento final será calculado considerando a média das notas dos módulos, e a esta média será atribuída o peso 4 (quatro). Corresponderá à prova final o peso 6 (seis).

2.10.3.2. Fará jus ao Certificado de Conclusão do Curso o aluno que obtiver o aproveitamento final com nota igual ou superior a 7,0.

2.10.3.3. O Certificado será emitido digitalmente pelo LMS, imediatamente após o cálculo do aproveitamento final com a aprovação do aluno e já poderá ser validado no portal do CofenPlay.

2.11. **Ambientes Virtuais e Recursos do LMS**

2.11.1. O LMS deverá possuir no mínimo 5 (cinco) ambientes virtuais estruturados com ferramentas específicas para os seguintes atores do processo ensino-aprendizagem a distância, visando:

a) Garantir a segregação funcional e a segurança de dados (conformidade com LGPD e ISO 27001).

b) Aumentar a eficiência operacional, permitindo que cada perfil atue em seu escopo de forma independente.

c) Elevar a qualidade pedagógica, pois favorecerá o monitoramento granular, intervenções personalizadas e gestão educacional em larga escala.

d) Facilitar auditorias e rastreabilidade, assegurando integridade de registros e transparência nos resultados.

2.11.2. **Ambiente Virtual do Aluno (Ambiente de Estudos)**

2.11.2.1. Este ambiente é o núcleo do processo de ensino-aprendizagem. Permite ao estudante acompanhar o conteúdo, assistir às aulas, realizar atividades, participar de fóruns e avaliações, e emitir certificados.

2.11.2.2. A separação deste ambiente garante experiência personalizada, controle de progresso e rastreabilidade individual, requisitos essenciais para auditoria, métricas de engajamento e cumprimento da LGPD.

2.11.3. **Ambiente Virtual do Monitor (Mediador Imediato)**

2.11.3.1. Os monitores são responsáveis pelo atendimento de primeira linha aos alunos, respondendo dúvidas frequentes, intervindo em fóruns e reportando ocorrências à tutoria. Ter um ambiente próprio possibilita ao monitor acompanhar indicadores de engajamento, interações e desempenho por turma, sem acesso indevido a informações pedagógicas ou administrativas restritas.

2.11.3.2. Esse isolamento de funções reforça a segurança de dados e a eficiência operacional.

2.11.4. **Ambiente Virtual do Tutor (Mediador-Supervisor)**

2.11.4.1. O tutor supervisiona o desempenho dos monitores e a evolução dos alunos nas trilhas. Seu ambiente deve permitir análises pedagógicas mais amplas, intervenções direcionadas e acompanhamento da aplicação das estratégias didáticas. O tutor precisa de recursos diferenciados, como painéis de progresso agregados, alertas de evasão e relatórios de aproveitamento, inexistentes no ambiente do aluno ou do monitor.

2.11.5. **Ambiente Virtual do Coordenador Pedagógico**

2.11.5.1. Responsável pela governança acadêmica do programa, o coordenador precisa visualizar o desempenho global das turmas, aprovar conteúdos, validar certificações e supervisionar a execução das trilhas. Um ambiente próprio assegura que possa gerenciar planos pedagógicos, relatórios analíticos e feedbacks dos tutores, garantindo a coerência metodológica e a qualidade educacional do programa.

2.11.5.2. Este nível é essencial para auditoria e avaliação de impacto educacional.

2.11.6. **Ambiente Virtual do Agente de Secretaria**

2.11.6.1. O agente de secretaria atua no suporte administrativo: controle de matrículas, emissão de declarações, atendimento a demandas técnicas e acompanhamento da integração do LMS com sistemas externos (CofenPlay, Sigen), principalmente quando ocorrem atualização de softwares.

2.11.6.2. Um ambiente dedicado assegura o cumprimento das rotinas administrativas sem acesso a dados pedagógicos sensíveis, preservando a segregação de funções e a conformidade com a LGPD.

2.11.7. **Credenciais para acesso e navegação no LMS**

2.11.7.1. Para acesso aos ambientes virtuais do LMS, necessariamente, será exigida a credencial individual de login e senha a todos os usuários.

2.11.7.2. O aluno, usando suas credenciais, poderá ingressar no LMS e navegar no seu ambiente virtual, mas ao iniciar os estudos de cada aula, na avaliação dos módulos e na avaliação final sua identidade será confirmada por meio de biometria facial, com coincidência mínima de 90% entre a imagem colhida na biometria e a foto que consta na sua CNH (Carteira Nacional de Habilitação), mantida na base de dados do SERPRO, ou a foto que consta na base de dados do Cofen.

2.11.8. **Ambiente de Estudos Assíncrono**

2.11.8.1. O ambiente assíncrono do LMS deverá garantir acesso contínuo 24/7 aos conteúdos, permitindo que o aluno organize seu próprio ritmo de aprendizagem. Deverá necessariamente contemplar:

a) O conteúdo das aulas apresentado em dois formatos:

b) Vídeo-aulas de curta duração com possibilidade de pausa e retomada;

c) Conteúdos estruturados em texto, enriquecidos com pequenos vídeos, ilustrações e outros recursos pedagógicos: citações, slides de imagem ou de texto, tópicos de verbete, caixas de destaque, clique e revele, colapses verticais, tabelas, links clicáveis, etc.

d) O aluno poderá escolher o formato em que irá estudar cada aula, inclusive alternar de vídeo para texto e vice-versa durante a mesma aula.

e) Independentemente do formato escolhido, o LMS deverá realizar a marcação de progresso do estudo em um calendário indicado como ideal para a realização do curso no prazo concedido. Além disso, o ambiente deverá permitir que o aluno retome exatamente do ponto em que interrompeu o estudo, garantindo continuidade da aprendizagem sem prejuízo pedagógico.

f) Apostilas digitais em PDF e materiais complementares disponíveis para download;

g) Fóruns de discussão, mensagens internas ao LMS e notificações coletivas publicadas pela secretaria ou pela coordenação pedagógica;

- h) Exercícios formativos e avaliação somativa final, com feedback automático ou tutorado;
- i) Interface responsiva e compatível com dispositivos móveis, com recursos de acessibilidade (WCAG 2.1 AA);
- j) Registro de tempo de estudo, frequência de acessos e atividades concluídas;
- k) Painel do aluno com acompanhamento de progresso e notas;
- l) Relatórios consolidados para a coordenação pedagógica.

2.11.9. Ambiente de Estudos Síncrono.

2.11.9.1. O LMS deverá dispor também de ambiente síncrono para a realização de webinars, aulas ao vivo e apresentações em tempo real, assegurando que cada trilha conte com ao menos um seminário online. Este ambiente remoto deverá:

- a) Suportar transmissões com áudio e vídeo em tempo real para audiências remotas;
- b) Permitir interação entre palestrantes e participantes por chat, enquetes ou perguntas;
- c) Gravar os chats para respostas do docente;
- d) Gravar as aulas remotas e encaminha-las ao Contratante para publicação no portal CofenPlay, para posterior acesso assíncrono pelos alunos que não puderam assistir na ocasião agendada;
- e) Garantir acessibilidade (legendas, Libras, contraste adequado);
- f) Integrar registros de presença e participação aos relatórios acadêmicos.

2.11.10. Funcionalidades complementares do LMS.

2.11.10.1. O LMS deverá ainda contemplar:

- a) Gestão de usuários e perfis distintos (aluno, monitor, tutor, coordenação, secretaria), com autenticação única (SSO);
- b) Controle de turmas e ofertas: abertura e fechamento de matrículas, limite de vagas, registro de frequência e conclusão;
- c) Suporte a pelo menos um dos seguintes formatos de conteúdo: HTML5; SCORM 1.2/2004; xAPI; MP4; PDF;
- d) Emissão de certificados digitais com validação de autenticidade no CofenPlay;
- e) Relatórios analíticos detalhados: inscrição, matrículas, engajamento, evasão, tempo de estudo, acessos por dia/horário, perfil/região/faixa etária, desempenho em avaliações e pontos de abandono;
- f) Recursos de segurança: logs de auditoria, backup diário, redundância, prevenção a fraudes (como uso indevido de credenciais compartilhadas);
- g) Conformidade com a **LGPD**, incluindo controle de acesso por perfil, registros de consentimento e anonimização de dados para estatísticas.

2.12. CRONOGRAMA

2.12.1. **Marcos operacionais:** Durante a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, haverá os seguintes marcos operacionais:

- a) **Meses 1–3:** ajustes técnicos, integração LMS, preparação pedagógica, construção de 4 cursos, relatório trimestral;
- b) **Meses 4–6:** início das primeiras turmas com oferta mensal de 3.500 vagas, em paralelo à mobilização/campanhas do Cofen, construção de 4 cursos, relatório trimestral;
- c) **Meses 7–9:** oferta regular escalonada dos cursos com oferta mensal de 3.500 vagas, mobilização/campanha nacional, relatório trimestral, construção de mais 6 cursos;
- d) **Meses 10–23:** oferta regular escalonada dos cursos com oferta mensal de 3.500 vagas até o esgotamento das vagas, mobilização nacional, relatórios trimestrais;
- e) **Mês 24:** encerramento das turmas, relatórios finais e entrega dos acervos.

2.12.2. **Janelas de oferta e matrícula:**

- 2.12.2.1. 20 ofertas mensais de 3.500 vagas (matrículas) cada, do mês 4 ao mês 23;
- 2.12.2.2. As matrículas de cada oferta ocorrerão sempre do dia 1º ao dia 5 do respectivo mês de oferta;
- 2.12.2.3. O prazo de conclusão de cada curso será de 30 (trinta) dias, contados do dia 5 do mês de oferta.

2.12.3. **Encerramento (Mês 24):**

- 2.12.3.1. Conclusão da oferta do 23º mês (em razão do prazo de 30 dias contados do dia 5 do 23º mês);
- 2.12.3.2. Produção e apresentação dos relatórios finais e entrega dos cursos e acervos do projeto.

2.13. DETALHAMENTO DAS METAS E INDICADORES

2.13.1. **Contagem das vagas por matrícula:** Atingimento de 70.000 matrículas efetivadas.

2.13.2. **Indicadores de acompanhamento trimestrais:**

- a) Matrículas por categoria profissional, eixo, curso e unidade da federação;
- b) Dias e horários de maior presença no LMS, tempo médio de estudo, taxa de engajamento e pontos críticos de abandono;
- c) Acessos por dia da semana e faixa horária, por categoria profissional;
- d) Taxa de aprovação por categoria profissional, eixo e curso;
- e) Métricas de acessibilidade (uso de recursos assistivos);
- f) Satisfação do aluno medida em pesquisa entre os concluintes por eixo e por categoria profissional.

2.13.3. **Comunicação e mobilização.** Cooperação com o Setor de Comunicação do COFEN, com ajustes de campanhas com base nos dados analíticos do LMS.

2.14. REQUISITOS TÉCNICOS E METODOLÓGICOS

2.14.1. **LMS robusto, comprovado por certificações e/ou meios objetivos** que demonstrem a capacidade de operar e gerenciar cursos em escala compatível com o projeto, inclusive documentação técnica e relatórios de performance.

2.14.2. **Processos operacionais de gestão da qualidade do LMS com certificação ISO 9001 ou equivalentes**, garantindo que a organização planeje, execute, avalie e melhore continuamente seus processos com foco na satisfação do aluno e eficiência operacional.

2.14.3. No contexto do LMS, a certificação ISO ou equivalente demonstra que o fornecedor possui processos documentados e auditáveis para desenvolvimento, implantação e suporte da plataforma educacional, o que aumenta a confiabilidade do serviço e assegura que os processos de produção de cursos e de operação do LMS sigam padrões de qualidade devidamente reconhecidos.

2.14.4. **Funcionalidades mínimas do LMS:** com recursos para a gestão de usuários e perfis (aluno, monitor, tutor, coordenação, secretaria); integração nativa/por API com CofenPlay e Sigen; conteúdo em HTML ou SCORM; fóruns e mensagens; relatórios analíticos; emissão e validação de certificados no CofenPlay; logs para auditoria; acessibilidade e usabilidade móvel; escalabilidade horizontal.

2.14.5. **Metodologia a ser utilizada:** desenho instrucional centrado no perfil do profissional de enfermagem; atividades práticas; avaliação em processo; materiais complementares; webinars (quando aplicável); linguagem clara; referências bibliográficas; glossário para termos técnicos.

2.14.6. **Tutoria e Monitoria:** monitores para atendimento cotidiano (ambiente dedicado), tutores enfermeiros especialistas para supervisão e orientação; treinamento prévio dos times na plataforma e na proposta pedagógica.

2.15. INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E SEGURANÇA DO LMS

2.15.1. Disponibilidade e desempenho do LMS:

2.15.1.1. **Disponibilidade:** O LMS deverá apresentar índices de desempenho e disponibilidade compatíveis com padrões de alta confiabilidade, assegurando a plena continuidade dos serviços aos usuários. Para tanto, a plataforma deverá manter disponibilidade mínima (uptime) mensal igual ou superior a 99,5%, desconsideradas as janelas de manutenção previamente comunicadas.

2.15.1.2. **Desempenho** O ambiente tecnológico deverá possuir capacidade de processamento e escalabilidade suficientes, compatíveis com o calendário de ofertas, abrangendo até 3.500 novas matrículas por mês e múltiplas turmas ativas simultaneamente, sem ocorrência de falhas ou erros sistêmicos que comprometam o funcionamento regular da plataforma.

2.15.1.3. No ambiente assíncrono, o LMS deverá garantir tempo de resposta no percentil 95 (p95) inferior ou igual a 3 segundos nos principais percursos da navegação do aluno para 280 usuários simultâneos, sem degradação perceptível de desempenho.

2.15.2. Segurança da Informação do LMS:

2.15.2.1. **Criptografia em Trânsito:** objetivo de garantir que os dados trafeguem de forma segura entre o servidor e o usuário (ou entre sistemas), por meio de protocolos como HTTPS/TLS, impedindo interceptações e vazamento de informações durante a transmissão.

2.15.2.2. **Criptografia em Repouso:** objetivo de assegurar que os dados armazenados em bancos de dados, discos ou backups permaneçam protegidos contra acesso não autorizado, mesmo que o meio físico seja comprometido, utilizando algoritmos como AES-256 ou equivalentes.

2.15.2.3. **Gestão de identidades (IDM):** o LMS deverá possuir um conjunto de processos, políticas e tecnologias utilizados para criar, manter, controlar e encerrar o acesso de usuários aos sistemas e dados do Projeto para garantir que apenas pessoas ou sistemas devidamente autorizados possam acessar os recursos necessários, no nível de permissão adequado.

2.15.2.4. **Conformidade com a LGPD:** objetivo é assegurar que os dados pessoais sejam tratados de forma transparente, segura e responsável, respeitando os direitos dos usuários e as obrigações legais da instituição. A plataforma e suas rotinas deverão:

- Tratar dados somente para finalidades legítimas, explícitas e informadas ao titular;
- Minimizar a coleta de informações, limitando-se ao necessário para a execução dos serviços;
- Garantir segurança e confidencialidade, por meio de medidas técnicas (como criptografia, controle de acesso e backups protegidos);
- Permitir o exercício dos direitos dos titulares, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados;
- Notificar incidentes de segurança conforme previsto em lei e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

2.15.2.5. **Continuidade:** a contratada deverá elaborar um plano de continuidade e recuperação que defina as estratégias, responsabilidades, recursos e prazos necessários para restaurar as operações no caso de falhas, incidentes, desastres ou interrupções não planejadas, sendo:

- A perda de dados não poderá ultrapassar o conteúdo de um dia de operação (RPO- Recovery Point Objective) \leq 24h
- O sistema pode ficar fora do ar no máximo por até 8 horas e deverá voltar a operar integralmente dentro desse prazo RTO (Recovery Time Objective) \leq 8h.

2.16. EQUIPE DA CONTRATADA:

2.16.1. **Gestão do Projeto:** gerente de projeto designado; líder técnico para atuar nas questões da integração de sistemas (LMS, CofenPlay e Sigen); especialista no tratamento de dados educacionais.

2.16.2. **Equipe Pedagógica:** coordenador pedagógico; professores-autores com experiência nos temas das trilhas; revisores técnicos; designer instrucional.

2.16.3. **Tutoria e Monitoria:** tutores (enfermeiros com formação de especialistas) e monitores (atendimento geral em regime e horários definidos neste Termo).

2.16.4. **Operação:** analista de suporte e administrador de sistemas/LMS.

2.17. ENTREGAS E RELATÓRIOS

2.17.1. **Relatórios trimestrais** de gestão, desempenho e engajamento, analíticos e estratégicos, além de relatórios finais e entrega dos acervos do projeto ao término da vigência.

2.17.2. Relatórios de Gestão Operacional

- Status do cronograma:** andamento da produção dos cursos, integração LMS/CofenPlay/Sistema Sigen, e demais metas estabelecidas no item 2.2 deste Termo.
- SLA de suporte técnico:** número de chamados abertos, tempo médio de resposta e resolução, ocorrência e tempo de solução incidentes críticos, que resultam na indisponibilidade do LMS ou problemas que comprometam a segurança dos dados relacionados com o Programa.
- Disponibilidade da plataforma:** uptime do LMS em percentagem de horas por mês.

2.17.3. Relatórios de Desempenho Educacional

- Matrículas por oferta e por curso** (contagem efetiva, não apenas concluídas).
- Taxa de conclusão:** quantos alunos finalizam dentro do prazo de 30 dias.
- Aproveitamento acadêmico:** percentual de aprovação por curso/trilha.
- Desempenho nacional, por região e por categoria profissional:** taxa de aprovação.
- Comparativo por eixo temático:** identificação dos cursos de maior/menor adesão e aproveitamento.

2.17.4. Relatórios de Engajamento

- a) **Acessos ao LMS:** número de logins, frequência de uso, tempo médio de permanência.
- b) **Interações:** participação em fóruns, atividades práticas, webinars.
- c) **Indicadores de evasão:** abandono por curso, momento de desistência.
- d) **Engajamento por perfil:** horários/dias de maior acesso, diferenças entre regiões ou públicos.
- e) **Uso de recursos de acessibilidade:** leitores de tela, legendas, tradução em Libras etc.
- f) **Pesquisa de satisfação:** feedback dos participantes sobre qualidade dos conteúdos, tutoria, suporte técnico.

2.17.5. Relatórios Analíticos e Estratégicos

- a) **Análises comparativas:** evolução das matrículas e conclusões ao longo dos meses.
- b) **Mapeamento de lacunas:** identificar cursos/trilhas que demandam reforço ou atualização.
- c) **Insights para comunicação:** dados sobre quais campanhas de mobilização tiveram maior impacto.

2.17.6. Entregas técnicas

- a) **Integrações ativas** com CofenPlay e Sigen (manutenção do fluxo regular de interoperabilidade);
- b) **Conteúdos dos cursos atualizados** nos formatos efetivamente utilizados para publicação na LMS (p.ex., HTML/ SCORM 1.2/2004, pacotes xAPI, MP4 para vídeos, PDF de materiais, bancos de questões, metadados), organizados por curso e trilha;
- c) **Bases de dados de certificados emitidos** e registros de matrículas/ acessos (nos limites da LGPD), em periodicidade trimestral e na entrega final.

2.17.7. Encerramento (Mês 24)

- a) **Relatórios finais** consolidados (acadêmicos, operacionais, financeiros);
- b) **Relatório final consolidado:** síntese dos resultados, impacto nacional, sugestões de continuidade e replicabilidade.
- c) **Entrega do acervo pedagógico do projeto:** cursos (conteúdos, materiais complementares e banco de questões).

2.18. Prova de Conceito (POC)

2.18.1. Após a etapa de julgamento das propostas de preços, a licitante provisoriamente vencedora deverá realizar Prova de Conceito (POC), com o objetivo de comprovar a aderência técnica da solução ofertada aos requisitos estabelecidos nos itens 2.8 e 2.12.2.

2.18.2. A POC deverá ser executada em ambiente real ou de homologação do LMS ofertado, sob supervisão e designação de local da equipe técnica designada pela Contratante, observando os seguintes propósitos específicos:

- a) Demonstrar a aderência integral aos cinco ambientes virtuais exigidos no item 2.8, assegurando:
 - 1. a segregação funcional e a segurança de dados, em conformidade com a LGPD e com as diretrizes da ISO 27001;
 - 2. a eficiência operacional, permitindo que cada perfil de usuário atue em seu escopo de forma independente;
 - 3. a qualidade pedagógica e a gestão educacional em larga escala, mediante monitoramento granular e intervenções personalizadas;
 - 4. a rastreabilidade e auditabilidade dos processos, garantindo a integridade dos registros e a transparência dos resultados.
- b) Confirmar, nos termos do item 2.12.2, que a solução LMS é capaz de garantir tempo de resposta no percentil 95 (p95) igual ou inferior a 3 segundos nos principais percursos de navegação do aluno, considerando 75 acessos simultâneos.
- c) A execução da POC deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a convocação formal, sem ônus para a Administração. O não atendimento satisfatório aos requisitos acima descritos implicará desclassificação da proposta, podendo a Contratante convocar a licitante subsequente para realização de nova prova de conceito, respeitada a ordem de classificação.
- d) O resultado da POC será consolidado em Relatório Técnico de Avaliação, elaborado pela equipe responsável e juntado ao processo administrativo como componente da habilitação técnica definitiva.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, dos quais foram extraídas as justificativas apresentadas abaixo.

3.2. A presente contratação justifica-se no contexto e pelos motivos abaixo descritos pela Equipe de Planejamento da Contratação.

3.3. O cenário atual da saúde pública exige que os profissionais de enfermagem estejam preparados para enfrentar desafios complexos, que envolvem desde a gestão de recursos até a atuação ética, inovadora e sustentável nos serviços prestados. No entanto, observa-se uma lacuna significativa na formação continuada voltada a temas como inovação, empreendedorismo e sustentabilidade ambiental, crises emergenciais climáticas — áreas essenciais para o fortalecimento do protagonismo da enfermagem no século XXI.

3.4. A enfermagem desempenha um papel vital na prestação de cuidados e serviços de saúde, sendo imprescindível promover o desenvolvimento de um mindset inovador e empreendedor que vá além das competências técnicas tradicionais. Essa transformação visa não apenas aprimorar as habilidades individuais, mas também reposicionar a enfermagem como força estratégica no enfrentamento das transformações do setor da saúde.

3.5. A necessidade identificada fundamenta-se na urgência de fomentar uma cultura de inovação e empreendedorismo entre profissionais e estudantes da área, proporcionando ferramentas práticas para auto avaliação, planejamento e execução de ações empreendedoras, inclusive com impacto social e ambiental positivo. O projeto se propõe, ainda, a desconstruir mitos e resistências que dificultam a adoção desse perfil inovador, oferecendo caminhos claros e objetivos para a superação de barreiras comuns por meio de:

- a) gestão financeira aplicada à saúde;
- b) pesquisa de mercado;
- c) precificação de serviços;
- d) segurança jurídica de iniciativas privadas;
- e) e estratégias de sustentabilidade aplicadas à prática profissional.

3.6. Portanto, a necessidade a ser suprida com este projeto é a criação de uma proposta formativa moderna, acessível, validada e alinhada às diretrizes da saúde pública e da Agenda 2030, que permita à enfermagem brasileira desempenhar seu papel com excelência, autonomia e visão transformadora.

3.7. O Programa responde ao diagnóstico setorial de lacunas na formação continuada de profissionais de enfermagem nos temas inovação, empreendedorismo, sustentabilidade e resposta a crises emergenciais climáticas, reforçando, a atuação estratégica da enfermagem nos serviços de saúde e alinhando-se às diretrizes de saúde pública e à Agenda 2030.

3.8. Metas

3.8.1. **Meta 1** – Disponibilizar e operar infraestrutura tecnológica integrada (LMS ↔ CofenPlay ↔ Sigen) para oferta nacional dos cursos.

3.8.2. **Meta 2** – Ofertar 70.000 (setenta mil) matrículas em cursos de 10h cada, ao longo de 24 meses, conforme cronograma especificado no item 2.9 deste Termo.

3.8.3. **Meta 3** – Produzir e manter 14 cursos organizados em 3 eixos temáticos e 14 trilhas de aprendizagem:

3.8.3.1. **Eixo I - Inovação e Empreendedorismo em Enfermagem (7 trilhas):** (1) Gestão do Próprio Negócio; (2) Posicionamento e Marketing Digital; (3) Como Atribuir Valor, Preço e Vender Meus Serviços de Enfermagem; (4) A Enfermagem e o Ecossistema das Startups; (5) O Empreendedorismo Social Pode Transformar o Mundo; (6) Desenvolvimento de Carreira e o Potencial do Intraempreendedor; (7) Propriedade Intelectual e Patentes: Como Criar, Desenvolver e Patentear Soluções Inovadoras.

3.8.3.2. **Eixo II - Sustentabilidade Ambiental e Enfermagem (4 trilhas):** (1) Sustentabilidade nos Serviços de Enfermagem; (2) Resíduos de Serviços de Saúde; (3) Sustentabilidade Ambiental e a Enfermagem; (4) Saúde do Trabalhador.

3.8.3.3. **Eixo III - Crises Emergenciais Climáticas (3 trilhas):** (1) Enfermagem em Situações de Desastres Naturais; (2) Resposta a Eventos Climáticos Extremos; (3) Planos de Contingência e Gestão de Crises Climáticas em Saúde.

3.8.4. **Meta 4** – Garantir acessibilidade digital e usabilidade móvel, com indicadores de engajamento e retenção.

3.8.5. **Meta 5** – Disponibilizar relatórios trimestrais de desempenho, engajamento e operação; disponibilizar relatórios finais e acervos ao encerrar a vigência do contrato.

3.9. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

3.9.1. O objeto da contratação encontra-se alinhado ao Planejamento Estratégico 2025–2030 e ao Plano Plurianual 2025–2027, no âmbito da Iniciativa Estratégica 51 – Ampliar as campanhas de fortalecimento da identidade dos profissionais de Enfermagem e do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como de sensibilização da opinião pública sobre a essencialidade da profissão, conforme informado pela área responsável.

3.9.2. O objeto da contratação também está alinhado com o Alinhamento aos Planos Estratégicos e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2024-2026 do Cofen, notadamente à Ação Estratégica 4.3 – Expansão da Plataforma de Educação Digital CofenPlay, que tem por objetivo consolidar a infraestrutura tecnológica necessária para a oferta de cursos, trilhas de aprendizagem e programas de qualificação em larga escala. Essa ação integra o Eixo de Transformação Digital e Educação Corporativa do PDTIC e visa fortalecer o ecossistema de aprendizagem do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

3.10. Parcelamento da Solução

3.10.1. Não se aplica à presente contratação o parcelamento da solução, pois na visão da equipe de planejamento, trata-se de projeto integrado, que exige gestão pedagógica, tecnológica e operacional unificada, inviabilizando divisão por itens sem perda de eficiência e interoperabilidade entre sistemas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Capacitação

4.1.1. Será necessário treinamento e suporte contínuo aos monitores e tutores, garantindo domínio das ferramentas do LMS e adequado acompanhamento dos alunos.

4.1.2. A capacitação deverá incluir materiais de apoio, guias operacionais, registros de participação e suporte pós-treinamento.

4.1.3. A capacitação da equipe de tutores e monitores está prevista no projeto aprovado pela J&J Foundation, com carga horária mínima de 8 horas, abrangendo o uso do LMS, rotinas pedagógicas, acessibilidade digital e suporte aos alunos em modalidade remota (on-line).

4.2. Requisitos Legais

4.2.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis.

4.3. Requisitos de Manutenção

4.3.1. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

4.3.2. O LMS deverá apresentar índices de desempenho e disponibilidade compatíveis com padrões de alta confiabilidade, assegurando a plena continuidade dos serviços aos usuários. Para tanto, a plataforma deverá manter disponibilidade mínima (uptime) mensal igual ou superior a 99,5%, desconsideradas as janelas de manutenção, que devem ser previamente comunicadas pela Contratada.

4.3.3. A Contratada deve fornecer suporte técnico contínuo durante todo o período contratual. Isso inclui a disponibilidade de pessoal qualificado para responder a consultas, resolver problemas e fornecer assistência técnica de acordo com os termos estabelecidos neste Termo.

4.3.4. A estrutura do projeto prevê atendimento direto ao participante por meio de monitores e tutores especializados, com horários fixos e canais de suporte técnico e acadêmico.

4.4. Requisitos Temporais

4.4.1. Os serviços devem ser prestados nos prazos definidos abaixo, a contar da assinatura do contrato:

a) Meses 1–3: ajustes técnicos, integração LMS, preparação pedagógica, construção de 4 cursos, relatório trimestral;

b) Meses 4–6: início das primeiras turmas com oferta mensal de 3.500 vagas, em paralelo à mobilização/campanhas do Cofen, construção de 4 cursos, relatório trimestral;

c) Meses 7–9: oferta regular escalonada dos cursos com oferta mensal de 3.500 vagas, mobilização/campanha nacional, relatório trimestral, construção de mais 6 cursos;

d) Meses 10–23: oferta regular escalonada dos cursos com oferta mensal de 3.500 vagas até o esgotamento das vagas, mobilização nacional, relatórios trimestrais;

e) Mês 24: encerramento das turmas, relatórios finais e entrega dos acervos.

4.4.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.4.3. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.4.4. Em caso de estabelecimento de prazos divergentes para as obrigações da contratada, deverá ser considerado o menor prazo.

4.4.5. A reunião inicial de alinhamento com a Contratada deverá ocorrer em no máximo 10 (dez) dias úteis, posteriormente à assinatura do instrumento contratual.

4.5. **Requisitos de Segurança e Privacidade**

4.5.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante.

4.6. **Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

4.6.1. Durante a execução de tarefas no ambiente do Contratante (mesmo que de forma remota), os colaboradores da Contratada deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: asseio, pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público. Deverão ainda portar identificação pessoal, conforme as normas internas da instituição.

4.6.2. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo Conselho.

4.6.3. A Contratada deverá atender, quando da execução do objeto do contrato, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação pertinente, quando couber.

4.6.4. As configurações de hardware e software deverão ser executadas visando alto desempenho com o uso racional de energia, evitando-se a sobrecarga de equipamentos ou dispositivos elétricos.

4.6.5. Toda a documentação produzida e/ou fornecida pela Contratada referente ao objeto deverá estar preferencialmente no idioma português do Brasil (pt-BR), de forma clara e objetiva.

4.7. **Requisitos da Arquitetura Tecnológica**

4.7.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.7.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pelo Contratante.

4.8. **Requisitos de Projeto, de Implementação e de Implantação**

4.8.1. O programa contempla requisitos de projeto e implantação (integração entre LMS, CofenPlay e Sigen) e sustentabilidade ambiental e digital, com uso racional de recursos, hospedagem em ambiente de alta eficiência energética e acessibilidade.

4.9. **Requisitos de Garantia e Manutenção**

4.9.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações, complementada por SLA de atendimento técnico e pedagógico. Não se prevê garantia adicional, considerando a natureza intangível e digital do serviço.

4.10. **Requisitos de Experiência Profissional e de Formação de Equipe**

4.10.1. A equipe responsável pela execução do objeto deve ser composta por profissionais qualificados e capacitados, de acordo com os requisitos estabelecidos. A qualificação da equipe é de extrema importância para garantir a excelência na prestação dos serviços e a obtenção dos resultados esperados.

4.11. **Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.11.1. A Contratada deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e por via telefônica.

4.11.2. A Contratada deve adotar uma abordagem centrada no cliente, priorizando o entendimento das necessidades e requisitos específicos da organização contratante. É importante que a Contratada seja capaz de oferecer orientações adequadas às necessidades do Conselho, levando em consideração fatores como tamanho, tipo de negócio e orçamento disponível.

4.11.3. A Contratada deve oferecer suporte técnico adequado para auxiliar a organização contratante na instalação, configuração e solução de problemas, bem como é obrigatório que a Contratada possua uma equipe de suporte qualificada, capaz de lidar com consultas e problemas técnicos de maneira eficiente e eficaz.

4.12. **Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade**

4.12.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante e a Contratada deverá conhecer todas as normas, políticas e procedimentos de segurança estabelecidos pelo Cofen para execução do Contrato.

4.12.2. A Contratada deverá executar o objeto do certame em estreita observância aos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

4.12.3. A Contratada deverá assinar Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e de Ciência de Manutenção de Sigilo e Termo de Compartilhamento de Dados e Confidencialidade (Anexo B), resguardando que os recursos, dados e informações de propriedade do Contratante, e quaisquer outros, repassados por força do objeto desta licitação e do contrato, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade.

4.12.4. A solução deverá atender todos os requisitos de segurança elencados ao longo deste Termo de Referência.

4.12.5. O acesso dos profissionais da Contratada às dependências do Contratante estará sujeito às suas normas referentes à identificação (crachá funcional), trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

4.12.6. A Contratada responsabilizar-se-á integral e solidariamente pelos atos praticados de seus empregados e/ou prestadores de serviço nas dependências do Contratante ou mesmo fora delas, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio da Contratante.

4.12.7. Devem ser mantidos registros sobre todas as falhas ocorridas e sobre todas as manutenções executadas.

4.12.8. A Contratada deverá garantir a segurança das informações do Contratante e deverá se comprometer a não divulgar ou repassar a terceiros qualquer informação que tenha recebido do Contratante, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

4.12.9. A Contratada deverá reportar imediatamente ao Contratante incidentes que envolvam vazamento de dados, fraude ou comprometimento da informação relacionados ao objeto do contrato.

4.12.10. Sempre que solicitado, a Contratada deverá fornecer ao Contratante toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados, a fim de assegurar a auditoria da solução Contratada, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

4.12.11. Toda informação confidencial disponível em razão desta contratação, seja ela armazenada em meios físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida nas seguintes hipóteses: a) término ou rompimento do Contrato; b) Solicitação do Contratante.

4.13. **Vistoria**

4.13.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia local para execução dos serviços.

4.14. **Sustentabilidade**

4.14.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, no que couber, os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na IN SLTI/MP nº 01/2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratações de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

4.14.2. Deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências, quando couberem:

4.14.2.1. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

4.14.2.2. Cumprir normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental, redução de resíduos sólidos e destinação de resíduos.

4.14.2.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para as correções dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades.

4.14.2.4. Economia de energia.

4.14.2.5. Reciclagem de lixo.

4.14.2.6. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

4.14.3. A licitante vencedora deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e outras pertinentes.

4.14.4. Visto que o objeto a ser contratado é composto pela prestação de serviços e, a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destaca-se o Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase nos art. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01/2010.

4.14.5. Além do apontado acima, devem ser observadas pela Contratada outras práticas sociais, devendo comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

4.14.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04 de 11/05/2016;

4.14.5.2. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

4.15. **Da Exigência de Carta de Solidariedade**

4.15.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.16. **Subcontratação**

4.16.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, restrita a serviços técnicos especializados complementares, como hospedagem e streaming de vídeo, desde que mantida a responsabilidade integral da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.16.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.16.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.16.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.16.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente

4.16.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.17. **Prova de Conceito**

4.17.1. Após a etapa de julgamento das propostas de preços, a licitante provisoriamente vencedora deverá realizar Prova de Conceito (POC), com o objetivo de comprovar a aderência técnica da solução ofertada aos requisitos estabelecidos no item 2.15.

4.18. **Garantia da Contratação**

4.18.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.18.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.18.2.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.18.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

- 4.18.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.18.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.18.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.18.2.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.18.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.18.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.18.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentemente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.18.6. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.18.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.18.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.18.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.18.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.18.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial. Alternativamente, o licitante poderá apresentar o seguro-garantia correspondente a 4% (quatro por cento), bem como o comprovante de depósito do caução em dinheiro, correspondente a 1% (um por cento), na conta corrente fornecida pelo Contratante.
- 4.18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.18.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.18.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.18.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.18.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.18.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.18.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.18.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.18.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.18.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.18.14.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 4.18.14.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 4.18.14.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 4.18.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.18.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.18.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.
- 4.19. **Informações relevantes para o dimensionamento e/ou apresentação da proposta**
- 4.19.1. A demanda do Cofen tem como base as informações levantadas pela Equipe de Planejamento da Contratação, constantes do ETP e do Documento Técnico.
5. **PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**
- 5.1. **São obrigações do Contratante:**
- 5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

- 5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.1.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.
- 5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos e condições preestabelecidos em contrato.
- 5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução.
- 5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 5.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.1.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário (ou comissão) especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.1.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 5.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto.
- 5.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 5.1.14. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 5.1.15. Permitir ao pessoal da Contratada livre acesso às dependências do Contratante, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do órgão, ou fora dele, quando solicitado e/ou autorizado pelo Fiscal do Contrato.
- 5.1.16. Aplicar as penalidades previstas em contrato, quando for o caso, assegurando o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 5.1.17. É vedado ao Contratante praticar atos de ingerência na administração da Contratada.
- 5.1.18. **Diretrizes, acesso e identidade institucional:** proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar adequadamente seus serviços, disponibilizando as diretrizes pedagógicas, padrões visuais, elementos de identidade institucional e acessos técnicos necessários à integração e utilização dos sistemas CofenPlay e Sigen e acompanhamento do projeto.
- 5.1.19. **Aprovação de planos e materiais:** analisar e aprovar, de forma tempestiva, os planos de curso, materiais didáticos, cronogramas e demais entregas pedagógicas e tecnológicas, comunicando eventuais ajustes ou complementações dentro dos prazos definidos, exigindo o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- 5.1.20. **Fiscalização e validação:** exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de equipe ou servidor especialmente designado, que deverá:
- anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando data, descrição e responsáveis;
 - encaminhar tais registros à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - validar as entregas e relatórios apresentados pela Contratada, podendo requisitar informações, promover auditorias, reuniões de alinhamento e emitir pareceres técnicos;
 - notificar a Contratada, por escrito, de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
 - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações, com falhas ou problemas de conformidade.
- 5.1.21. **Representação e comunicação:** designar gestor e equipe de acompanhamento do contrato, responsáveis pela interlocução com a Contratada, pela autorização formal das entregas e pela comunicação oficial entre as partes, garantindo clareza, rastreabilidade e coerência institucional nos atos e decisões.
- 5.1.22. **Disponibilização de informações e apoio institucional:** fornecer, quando solicitado, as informações, documentos, logotipos, dados e autorizações necessárias à execução dos serviços, além de executar a divulgação institucional do projeto em suas redes e canais de comunicação, assegurando o apoio necessário à visibilidade e efetividade das ações.
- 5.1.23. **Apoio logístico e articulação:** adotar medidas de apoio institucional e logístico, quando necessário, para facilitar a execução das atividades junto aos Conselhos Regionais de Enfermagem, parceiros institucionais e público-alvo, contribuindo para o alcance dos resultados previstos e para o bom desempenho da Contratada.
- 5.1.24. **Pagamento pelos serviços:** efetuar o pagamento à Contratada nas condições pactuadas, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório técnico de execução referentes aos serviços efetivamente prestados no mês, validados pela equipe de fiscalização da Contratante, observadas as condições a seguir:
- Condições para liberação de pagamento:**
 - aprovação formal das entregas referentes ao período de competência;
 - apresentação da nota fiscal correspondente;
 - comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada;
 - inexistência de glosas, pendências ou descumprimento de indicadores de desempenho (SLA/SLO).
- 5.1.25. **Fiscalização e acompanhamento:** acompanhamento por Comissão/Coordenação designada; reuniões periódicas (mínimo mensais no 1º trimestre; bimestrais a partir do 4º mês).
- 5.2. **São obrigações da Contratada:**
- 5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

- 5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.
- 5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução.
- 5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato.
- 5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.
- 5.2.10. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 5.2.11. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do atendimento às especificações contidas neste Termo, no Edital e em seus Anexos.
- 5.2.12. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, pelo desempenho, pela eficiência e pela produtividade, com fins para a execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.
- 5.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 5.2.14. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores.
- 5.2.15. Informar ao Cofen, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa.
- 5.2.16. Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, dispositivos, modelos, bases de dados ou outros materiais de propriedade do Cofen ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços para o objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.
- 5.2.17. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações, inclusive relatando qualquer problema que possa impactar o andamento dos serviços ou o cumprimento dos níveis de serviço deve ser imediatamente comunicado ao Contratante, garantindo ao Contratante, a qualquer tempo, acesso aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 5.2.18. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Cofen, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 5.2.19. Executar os serviços conforme especificações do edital e seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, se for o caso, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 5.2.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.2.21. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução dos serviços.
- 5.2.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.2.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 5.2.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação e normas pertinentes, cumprindo as determinações dos poderes públicos e as normas de segurança do Contratante.
- 5.2.25. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 5.2.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.2.27. **Cumprimento contratual e manutenção de equipe e infraestrutura**
- Cumprir fielmente as cláusulas integrantes deste Termo, do contrato e do projeto básico, observando os prazos, padrões de qualidade e indicadores de desempenho estabelecidos;
 - Manter equipe técnica, pedagógica e administrativa devidamente qualificada, em quantidade compatível com a demanda, garantindo continuidade e qualidade dos serviços;
 - Garantir infraestrutura tecnológica, física e lógica adequada à prestação dos serviços, incluindo servidores, conectividade, segurança cibernética, armazenamento, monitoramento e suporte técnico contínuo;
 - Organizar e garantir toda a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos cursos;
 - Observar o cronograma de trabalho para a execução dos serviços.
- 5.2.28. **Garantia de integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações**
- Adotar medidas técnicas e administrativas de proteção às informações sob sua responsabilidade, assegurando integridade, confidencialidade e disponibilidade, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

- b) Implementar mecanismos de controle de acesso, criptografia, rastreabilidade, gestão de vulnerabilidades, planos de continuidade e recuperação de desastres;
- c) Responder pela integridade e segurança das informações, inclusive nos serviços de terceiros que venha a contratar.

5.2.29. **Execução, controle de qualidade e conformidade**

- a) Executar as cláusulas contratuais de forma quantitativa e qualitativa, prestando informações cabíveis sempre que constatadas não conformidades;
- b) Identificar e registrar falhas ou defeitos ocorridos na execução dos serviços, comunicando por escrito ao fiscal do contrato as providências adotadas;
- c) Realizar inspeções requeridas pela fiscalização e acatar seus resultados, providenciando de imediato reparos, ajustes ou substituições necessários;
- d) Refazer, sem ônus para a Contratante, os serviços que apresentarem incompatibilidade com o objeto contratado;
- e) Garantir o pleno cumprimento do contrato, adotando as melhores práticas administrativas, operacionais e pedagógicas.

5.2.30. **Atualizações corretivas e evolutivas**

- a) Realizar atualizações corretivas, preventivas e evolutivas do sistema, assegurando estabilidade, segurança e compatibilidade com novas versões de navegadores e dispositivos, sem causar interrupções indevidas.
- b) As atualizações deverão ser planejadas, testadas e comunicadas previamente à Contratante, preferencialmente fora dos períodos de maior tráfego, salvo em casos emergenciais.

5.2.31. **Capacitação de monitores e tutores**

- a) Disponibilizar e executar ações de capacitação e suporte contínuo aos monitores, tutores e demais colaboradores, garantindo domínio das ferramentas do LMS e adequado acompanhamento dos alunos.
- b) A capacitação deverá incluir materiais de apoio, guias operacionais, registros de participação e suporte pós-treinamento.

5.2.32. **Comunicação, relatórios e cooperação institucional**

- a) Atuar de forma colaborativa e integrada com o setor de comunicação institucional do Cofen, fornecendo informações, relatórios e indicadores de desempenho que auxiliem na divulgação e monitoramento das ações educacionais;
- b) Atender às solicitações de dados, ajustes visuais e mensagens institucionais, respeitando a identidade visual e as diretrizes de comunicação do Cofen;
- c) Apresentar notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes conforme os prazos e condições contratadas, após aceitação do objeto pela Contratante.

5.2.33. **Responsabilidade técnica, administrativa e trabalhista**

- a) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Cofen ou a terceiros por imperícia, ineficiência ou irregularidades de seus empregados ou prepostos, respondendo inclusive por dolo ou culpa;
- b) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução dos serviços, inclusive salários, adicionais e obrigações sociais;
- c) Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de regularidade e qualificação da equipe;
- e) Informar por escrito os nomes e contatos dos responsáveis pelos serviços, a fim de atender prontamente às solicitações da Contratante;
- f) Assumir os custos e despesas necessários ao adimplemento das obrigações contratuais, inclusive eventuais complementações decorrentes de erros de dimensionamento da proposta.

5.2.34. **Outras obrigações complementares**

- a) Cumprir todas as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, inclusive quanto a direitos autorais, acessibilidade digital, propriedade intelectual, ética profissional e sustentabilidade ambiental;
- b) Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas;
- c) Coordenar os cursos e responsabilizar-se pela supervisão acadêmica dos estudantes;
- d) Atender às notificações emitidas pela Contratante, esclarecendo por escrito os fatos apontados e providenciando as regularizações necessárias;
- e) Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- f) Quando utilizar serviços técnicos de terceiros (hospedagem, data center, backup, segurança, vídeo, comunicação síncrona etc.), assegurar que observem padrões equivalentes de segurança e confidencialidade, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução e qualidade dos serviços e pela proteção dos dados pessoais e institucionais.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. **Condições de execução**

6.1.1. A reunião inicial de alinhamento com a Contratada deverá ocorrer em no máximo 10 (dez) dias úteis, posteriormente à assinatura do instrumento contratual.

6.1.2. Caso seja necessário, Contratante e Contratada poderão realizar outras reuniões, com a finalidade de ajustar a execução dos serviços, entre os gestores do contrato e o preposto da Contratada, registrando os acordos em ata. A elaboração dessas atas são responsabilidade do preposto da Contratada.

6.1.3. O início da execução do objeto se dará imediatamente após a assinatura do contrato, ocasião em que deverá ser apresentado cronograma da execução do serviço, contendo as datas prevista de início e fim de todas as fases, se houver, respeitando os prazos estipulados neste Termo.

6.1.4. Será realizado acompanhamento por Comissão/Coordenação designada e realizadas reuniões periódicas (mínimo mensais no 1º trimestre; bimestrais a partir do 4º mês).

6.1.5. Qualquer dificuldade durante a prestação dos serviços deve ser imediatamente reportada ao Contratante, sob risco de não ser aceita a alegação de culpa de terceiros, como justificativa para execução inadequada, insatisfatória ou incompleta dos serviços.

6.1.6. A Contratada deverá entregar os produtos demandados, de acordo com os respectivos cronogramas e dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as definições deste Termo de Referência.

6.2. Local e horário da prestação dos serviços

6.2.1. Por se tratar de capacitação a distância, em princípio, não há necessidade de prestação de serviço em um local físico específico. De toda forma, quando isso se fizer necessário por algum motivo, a sede do Cofen está atualmente localizada no seguinte endereço: EQS 208/209, Lote 01, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF.

6.2.2. Os serviços serão prestados em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, visto que o ambiente de estudos deverá garantir acesso contínuo aos conteúdos.

6.2.3. Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pelo Contratante.

6.3. Materiais a serem disponibilizados

6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

6.4. Especificação da garantia do serviço

6.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.5. Formas de Transferência de Conhecimento e Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

6.5.1. Serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato. Tais procedimentos visam não deixar lacuna entre durante o período final dos serviços executados pela então atual Contratada e uma nova eventual Contratada.

6.6. Mecanismos formais de comunicação

6.6.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e a Contratada, os seguintes:

- 6.6.1.1. Ordem de Serviço e/ou Fornecimento;
- 6.6.1.2. Ata de Reunião;
- 6.6.1.3. Ofício;
- 6.6.1.4. Sistema de abertura de chamados;
- 6.6.1.5. E-mails.

6.6.2. O canal de comunicação entre o Contratante e a Contratada para assuntos relacionados à gestão e fiscalização contratual, ocorrerá preferencialmente através da figura do preposto. O preposto é o representante da Contratada junto ao Contratante. O preposto poderá ser contatado mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para o Contratante.

6.6.3. A comunicação entre o Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução do contrato.

6.7. Formas de Pagamento

6.7.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados tópicos próprios do "Modelo de Gestão do Contrato" e "Critérios de Medição e Pagamento".

6.8. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.8.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.8.2. O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e de Ciência de Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e o Termo de Ciência de Manutenção de Sigilo e das normas de segurança, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se unificados no Anexo B.

6.8.3. A Contratada deve garantir que toda e qualquer informação, em qualquer suporte, gerada e fornecida pelo Contratante são de sua única e exclusiva propriedade, não sendo passível de disponibilidade para terceiros, exceto em caso de concordância explícita do Contratante, de estabelecimento de contrato ou convênio firmado pelo Contratante ou por força de decisão judicial.

6.8.4. A Contratada deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência do objeto desta contratação, bem como deverá submeter-se às normas e políticas de segurança do Conselho, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

6.8.5. A Contratada deverá assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Conselho ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.

6.8.6. A Contratada deverá solicitar autorização formal do Contratante para a divulgação de quaisquer informações decorrentes da contratação ou da execução das atividades do contrato.

6.8.7. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante.

6.8.8. A Contratada estará sujeita às penalidades administrativas, civis e penais pelo descumprimento da obrigação assumida.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Preposto

7.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.5.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.6. Reunião Inicial

7.6.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.6.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos, conforme o caso:

7.6.3.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.6.3.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.6.3.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.6.3.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.6.3.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

7.7. Fiscalização

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.8. Fiscalização Técnica

7.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.8.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.9. Fiscalização Administrativa

7.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.10. Gestor do Contrato

7.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.2.1. não produzir os resultados acordados;
- 8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA /SLO)

- 8.3.1. A empresa contratada deverá garantir o atendimento dos seguintes padrões mínimos de desempenho e tempo de resposta na prestação de suporte técnico (Service Level Agreements – SLA), visando à previsibilidade e qualidade no atendimento das solicitações, estabelecendo como e em quanto tempo as solicitações e incidentes devem ser atendidos ou resolvidos.
- 8.3.2. **Atendimento ao aluno:** o suporte técnico deverá ser disponibilizado em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 18h (horário de Brasília), assegurando assistência em tempo hábil durante o expediente regular.
- 8.3.3. Mesmo fora desse horário, deverá existir um canal permanente de abertura de chamados (24x7), como sistema de tickets ou e-mail, para registro imediato de ocorrências — garantindo que o pedido seja formalizado e posicionado na fila de atendimento.
- 8.3.4. O tempo máximo entre a abertura do chamado e o primeiro contato efetivo (Prazo de Resposta) do suporte técnico com o aluno (por e-mail, telefone ou sistema), indicando que o problema foi reconhecido e o atendimento iniciado.
- 8.3.5. Os tempos variam conforme a prioridade da ocorrência:

Prioridade	Descrição típica	Prazo máximo de resposta
Alta	Indisponibilidade grave ou erro que impede o uso do sistema	≤ 2 horas
Média	Falhas parciais, lentidão ou erros sem impacto total	≤ 6 horas
Baixa	Dúvidas, solicitações de ajustes ou melhorias	≤ 24 horas

- 8.3.6. O prazo para que uma falha/dúvida comunicada pelo aluno seja resolvida/esclarecida (**Prazo de Resolução**, Service Level Objective – SLO) varia conforme a prioridade da ocorrência:

Prioridade	Descrição típica	Prazo máximo de resolução
Alta	Indisponibilidade grave ou erro que impede o uso do sistema	≤ 8 horas
Média	Falhas parciais, lentidão ou erros sem impacto total	≤ 24 horas
Baixa	Dúvidas, solicitações de ajustes ou melhorias	≤ 48 horas

- 8.3.7. Exemplificando, um incidente de alta prioridade deve ser respondido em até 2 horas e resolvido em até 8 horas, contadas a partir da abertura do chamado.
- 8.3.8. **Incidentes críticos:** nas situações em que há indisponibilidade total do sistema ou falha que afeta simultaneamente todos os usuários (ex.: servidor fora do ar, falha de autenticação geral, interrupção na base de dados) serão aplicadas regras reforçadas de atendimento:
- a) **Atendimento imediato:** a equipe técnica deve ser acionada sem demora, independentemente do horário;
- b) **Comunicação periódica:** enquanto o serviço estiver indisponível, a contratada deverá informar a contratante sobre o status da recuperação a cada 2 horas, até a completa normalização;
- c) **Causa raiz:** após a resolução, deve ser elaborado e entregue a contratante um Relatório de Causa Raiz (RCA) em até 5 dias úteis, detalhando o que provocou o incidente, as ações corretivas e as medidas preventivas adotadas.

8.4. Do recebimento

- 8.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.4.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.4.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

- 8.4.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 8.4.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.4.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.4.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.4.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 8.4.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - 8.4.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 8.4.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 8.4.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.4.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.4.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.4.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5. **Liquidação**

- 8.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.5.3.1. o prazo de validade;
 - 8.5.3.2. a data da emissão;
 - 8.5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.5.3.5. o valor a pagar; e
 - 8.5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Cofen, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

8.6. Prazo de pagamento

8.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), de correção monetária.

8.7. Forma de pagamento

8.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.8. Reajuste de Preços

8.8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.8.2. Após o interregno de um ano, desde que solicitado pela Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante poderá pagar ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. Cessão de Crédito

8.9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, conforme as regras deste presente tópico.

8.9.1.1. As cessões de crédito não abrangidas pela na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025 dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.9.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.9.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.9.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.9.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 9.2.4. Multa:
- 9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 9.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 9.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 9.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 9.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 9.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 9.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 9.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.2.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.2.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 9.2.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 9.2.11. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.2.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.2.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.2.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.2.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 9.2.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.2.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.2.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.2.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 9.2.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.16. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.2.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

10.1.1.1. Conforme justificativa da Equipe de Planejamento da Contratação, à contratação que se pretende, não é viável a adjudicação por item, considerando tratar-se de projeto integrado, que exige gestão pedagógica, tecnológica e operacional unificada, inviabilizando divisão por itens sem perda de eficiência e interoperabilidade entre sistemas.

10.1.2. Após a definição da proposta de menor preço, a licitante vencedora provisória será convocada para apresentar a documentação de habilitação e, se devidamente habilitada, para realizar a Prova de Conceito (POC), quando aplicável, nos termos deste Termo.

10.1.3. A habilitação definitiva ficará condicionada à verificação da regularidade documental e ao resultado satisfatório da POC, quando exigida, comprovando o atendimento aos requisitos técnicos previstos, especialmente nos itens 2.8 e 2.12.2.

10.1.4. O descumprimento de quaisquer condições técnicas ou a não comprovação dos requisitos exigidos implicará a desclassificação da licitante, facultando-se à Administração a convocação da próxima colocada, observada a ordem de classificação.

10.2. Regime de execução

10.2.1. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

10.3. Da Aplicação da Margem de Preferência

10.3.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

10.4. Exigências de habilitação - para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.4.1. Habilitação jurídica

10.4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.4.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

10.4.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.1.9. Fica vedada a participação de:

a) Pessoa Física, em consonância com o parágrafo único, do art. 4º, da IN 116/2021, visto que a contratação exige estrutura técnica, equipe multidisciplinar e certificações específicas incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

b) Consórcios, em razão do objeto ser plenamente exequível por empresas individualmente qualificadas, o que evita complexidade adicional de gestão contratual e reduz riscos de corresponsabilidade técnica.

10.4.1.10. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764/1971.

b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) o registro previsto na Lei n. 5.764/1971, art. 107;

e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

10.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

10.4.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.4.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.4.3.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

c) os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.4.3.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

10.4.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, a fim de se garantir maior segurança à Administração, evitando-se eventuais riscos de incapacidade econômica do licitante em suportar as suas obrigações constantes no certame, em conformidade com a previsão do § 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.4. Qualificação Técnica

10.4.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.4.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.4.4.3. A licitante deverá comprovar que possui capacidade técnica, tecnológica e operacional para executar o projeto educacional de alcance nacional conforme as exigências deste Termo.

10.4.4.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos em nome da licitante, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que comprovem que a licitante:

a) executa ou executou, nos últimos cinco anos, no mínimo, contrato correspondente a 40% (vinte por cento) do público total previsto neste Termo em cada modalidade, ou seja, 28.000 (vinte e oito mil) alunos em **atividades assíncronas** e 28.000 (vinte e oito mil) alunos em **atividades síncronas**.

b) A licitante deverá demonstrar aptidão técnica na execução de projetos educacionais em larga escala, na modalidade a distância (EAD), envolvendo atividades assíncronas (videoaulas, textos e objetos digitais) e atividades síncronas (aulas, encontros ou eventos remotos), realizadas em ambiente virtual de aprendizagem (LMS) com controle de matrículas, validação da identidade do aluno por biométrica facial, acompanhamento de desempenho e emissão de certificados digitais.

c) O atestado deverá especificar os cursos na modalidade assíncrona, síncrona ou ambas, emitido em papel timbrado e conter: razão social, CNPJ e endereço do emitente; local e data de emissão; identificação e assinatura do responsável pela certificação. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo econômico da licitante. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitada, as informações necessárias à verificação da autenticidade dos atestados apresentados.

d) Além dos atestados formais, serão aceitos como meios de comprovação:

I - planilhas de matrículas e conclusões, extraídas de sistemas de gestão ou LMS;

II - relatórios de certificados emitidos e registros de autenticação biométrica;

III - declarações de instituições contratantes, plataformas parceiras ou certificadoras;

IV - ou outros documentos equivalentes que comprovem, de forma inequívoca, o número de alunos atendidos e as modalidades executadas.

10.4.4.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Será admitida a soma de experiências e documentos desde que os serviços tenham sido realizados sob

metodologias compatíveis, abrangendo as duas modalidades (síncrona e assíncrona).

10.4.4.6. Os atestados apresentados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante.

10.4.4.7. Os atestados devem estar emitidos para o CNPJ da licitante. Não serão admitidos atestado relativos ao grupo econômico.

10.4.4.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.4.4.9. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.4.4.10. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.4.4.11. A licitante deverá comprovar que adota processos operacionais documentados e auditáveis de gestão, mediante apresentação de, no mínimo, uma certificação válida, dentre as seguintes: ISO 9001 (gestão da qualidade e de processos internos), ISO 21001 (gestão educacional e eficácia pedagógica) ou ISO 27001 (gestão da segurança da informação).

10.4.4.12. A certificação ISO 9001 atesta a existência de sistema de gestão da qualidade formalmente estruturado, assegurando a padronização dos processos de desenvolvimento dos cursos, da operação da plataforma LMS, do suporte acadêmico e da emissão de relatórios, mitigando riscos de descontinuidade e inconsistências operacionais.

10.4.4.13. A ISO 21001, voltada a organizações educacionais, garante que os processos pedagógicos, os mecanismos de avaliação, a mediação educacional e as práticas de acessibilidade digital observem padrões internacionais de qualidade, aspecto essencial para assegurar a efetividade da aprendizagem e a qualidade da formação ofertada aos profissionais de enfermagem.

10.4.4.14. A ISO 27001, considerando o tratamento de dados pessoais e sensíveis de elevado número de usuários, constitui instrumento relevante de mitigação de riscos relacionados à segurança da informação, assegurando a adoção de controles técnicos e organizacionais compatíveis com as exigências da LGPD e com a necessidade de preservação da integridade e autenticidade dos certificados emitidos.

10.4.4.15. Será admitida a apresentação de certificações equivalentes, desde que devidamente reconhecidas, de modo a preservar a isonomia entre os licitantes e evitar restrições indevidas à competitividade.

I - Consideram-se certificações equivalentes aquelas que comprovem, de forma objetiva e verificável, a adoção de padrões compatíveis com os requisitos técnicos, de qualidade, gestão ou segurança da informação previstos neste Termo de Referência.

10.4.4.16. A exigência de certificações de gestão, tais como ISO 9001, ISO 21001 ou ISO 27001, previstas acima mostram-se técnica e juridicamente justificadas, à luz do disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, como meio idôneo de comprovação da qualificação técnica da licitante, especialmente diante da complexidade e criticidade do objeto. Considerando o volume expressivo de matrículas previsto (até 70.000), a multiplicidade de cursos a serem ofertados, a necessidade de mediação pedagógica contínua e a utilização de plataforma LMS aplicada à qualificação de profissionais da área da saúde, a exigência de certificação visa assegurar que a empresa contratada disponha de processos organizacionais maduros, auditáveis e rastreáveis, reduzindo riscos de falhas na execução contratual.

10.4.4.17. A documentação de habilitação poderá ser encaminhada posteriormente, somente pela licitante classificada em primeiro lugar, após o encerramento da etapa de negociação.

10.5. Disposições gerais sobre habilitação

10.5.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.295.566,64 (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

11.2. A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, realizada pelo Setor de Compras e Contratações, na forma da referida Instrução Normativa, e dos valores recomendados pela Controladoria Geral do Cofen e aprovados pelo Plenário do Cofen.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cofen no exercício de 2026 e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte rubrica: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.003 - Educação Permanente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução.

13.2. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Cofen.

13.3. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Cofen.

13.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

13.5. A apresentação de proposta implica na plena aceitação pela licitante adjudicatária das condições contidas neste Termo de Referência.

13.6. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados

14. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.1.1. ANEXO A - Modelo de Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade Socioambiental;
- 14.1.2. ANEXO B - Modelo de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e de Ciência de Manutenção de Sigilo;
- 14.1.3. ANEXO C - Modelo de Termo de Compartilhamento de Dados e Confidencialidade.

O presente documento segue assinado pelos Integrantes Requisitante e Técnico e pela autoridade responsável pela aprovação do Termo de Referência, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no art. 30 da IN nº 05/2017-MPDG.

NEYSON PINHEIRO FREIRE
Integrante Requisitante
Assessor Técnico da Presidência

DAVI LUIZ ANDRADE LOPES VIEIRA
Integrante Técnico I
Chefe do DTIC

Aprovado por:

MARCIA DE OLIVEIRA CAMÕES BESSA
Chefe do Departamento Técnico de Contratações
Portaria Cofen nº 744/2019

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

Nome empresarial da licitante:

Inscrição no CNPJ nº:

Endereço completo da sede:

Nome do representante legal:

Carteira de Identidade nº:

CPF nº:

Por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para atendimento ao disposto no item 4.14 do Termo de Referência, constante do presente Processo Cofen SEI, DECLARA, sob as penas da Lei nº 6.938/1981 e demais normativos pertinentes, expressamente que:

- a) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o estabelecido no item 4.14 do Termo de Referência, com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com a IN 01/2010-SLTI e outras aplicáveis ao objeto em questão.
- b) Não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n. 04 de 11/05/2016;
- c) Não foi condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto n. 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e 105.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

Brasília, ____ de _____ de 2026.

Nome completo do Representante Legal _____

Assinatura _____

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO E SIGILO E DE CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO****TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO E SIGILO**

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

CONTRATANTE, o **Conselho Federal de Enfermagem (Cofen)**, sediado no , inscrito no CNPJ/MF **47.217.146/0001-57** , neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais, e CONTRATADA **<NOME DA EMPRESA>**, sediada em **<ENDEREÇO>**, inscrita no CNPJ nº **<Nº do CNPJ>**, neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

O Órgão e a Empresa podem ser referidos individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO QUE as Partes estabeleceram ou estão considerando estabelecer uma relação de negócio que possa incluir, entre outras, uma ou mais das seguintes relações ("Relação"): serviços de marketing, consultas, pesquisa e desenvolvimento, fornecimento/venda, teste/ensaio, colaboração, agenciamento, licitação, ou qualquer outra parceria que envolva a divulgação de Informações Confidenciais de uma Parte a outra;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si Informações Confidenciais, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas Informações Confidenciais; e

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção.

1. Para a finalidade deste Termo, "Informações Confidenciais" significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Divulgadora") à outra Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Recebedora"), em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, know-how, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de clientes, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação.

2. Não serão incluídas nas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) sejam geralmente conhecidas, ou subsequentemente se tornem disponíveis ao comércio ou ao público; (ii) estejam na posse legal da Parte Recebedora antes da divulgação pela Parte Divulgadora; ou (iii) sejam legalmente recebidas pela Parte Recebedora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Recebedora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.

3. Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (i) a Parte Recebedora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Recebedora obrigada também a enviar a Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Recebedora cooperará com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.

4. A Parte Recebedora não divulgará nenhuma Informação Confidencial da Parte Divulgadora a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste Termo e com o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora. Além disso:

a) A Parte Recebedora, (i) não usará as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, e (ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes;

b) As Partes deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais;

c) A Parte Recebedora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo;

d) A Parte Recebedora informará imediatamente a Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas necessárias e apropriadas para aplicar o cumprimento das obrigações com a não-divulgação e uso limitado das obrigações das empreiteiras e agentes da Parte Recebedora;

e) A Parte Recebedora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade; e

f) A Parte Recebedora obrigará seu pessoal que possa ter acesso às Informações Confidenciais que cumpram tais obrigações de sigilo

5. As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte Divulgadora. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste Termo. Além disso, cada Parte terá direito de revelar a informação a seus funcionários que precisem conhecê-la, para os fins deste Termo; tais funcionários deverão estar

devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tal informação, e estarão vinculados aos termos e condições do presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo independentemente de terem sido avisados do caráter confidencial da informação, ficando a Parte Receptora responsável perante a Parte Divulgadora por eventual descumprimento do Termo.

6. O intercâmbio de informações nos termos deste instrumento não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigará a comprar quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Confidenciais.

7. Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este Termo será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais da Parte Divulgadora para a Parte Receptora, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Termo.

8. Este Termo entrará em vigor por ocasião da assinatura pelas Partes. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte Receptora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.

9. A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste Termo não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste Termo, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste Termo e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das Partes signatárias.

10. As Partes concordam que a violação do presente Termo, pelo uso de qualquer Informação Confidencial pertencente à Parte Divulgadora, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei. Desta forma, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.

11. A Parte Receptora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

12. A Parte Receptora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

13. A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados e demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo.

14. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a divulgação de cada Informação Confidencial à Parte Receptora.

15. O não exercício por qualquer uma das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia de tais direitos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

16. Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste Termo.

17. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

18. Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.

19. O fornecimento de Informações Confidenciais pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprover.

20. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Termo, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as Partes.

21. A Contratada declara conhecer todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidas pela Contratante para execução do Contrato, tanto nas dependências da Contratante como externamente.

22. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente e solidariamente, pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da Contratante, ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio da Contratante.

23. Este Termo contém o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este Termo. Este Termo será aditado somente firmado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.

24. Quaisquer controvérsias em decorrência deste Termo serão solucionadas de modo amistoso através do representante legal das Partes, baseando-se nas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

_____, _____ de _____ de 20____

CONTRATADA	CONTRATANTE
_____ <Nome> <Qualificação>	_____ <Nome> Matrícula: xxxxxxxx
TESTEMUNHAS	
_____ <Nome> <Qualificação>	_____ <Nome> <Qualificação>

TERMO DE CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Ao Conselho Federal de Enfermagem - Cofen

CONTRATO Nº		
OBJETO		
GESTOR DO CONTRATO	MATRÍCULA	
CONTRATANTE (ÓRGÃO)		
CONTRATADA	CNPJ	
PREPOSTO DA CONTRATADA	CPF	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinado declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no Conselho Federal de Enfermagem.

_____, _____ de _____ de 20____

FUNCIONÁRIOS	
<nome>	<nome>
<nome>	<nome>

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE**

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) visa fomentar os mais altos valores éticos em suas atividades, incluindo quando da escolha de seus parceiros, portanto, faz parte da missão do Cofen “Assegurar à sociedade uma assistência de Enfermagem ética, científica e de qualidade por meio da regulamentação, fiscalização e disciplinamento do exercício profissional”.

O Cofen espera que os seus parceiros compartilhem e incorporem os seus valores e o compromisso com a integridade para a construção de um relacionamento duradouro. É seu papel exercer suas atividades dentro dos princípios da ética e dos deveres que a lei impõe, principalmente no que se refere a tomar providências acauteladoras de forma a evitar riscos, incertezas e prejuízos ao Cofen ou terceiros.

Estas cláusulas destinam-se aos “PARCEIROS”, os quais abrangem todas as pessoas e empresas que fazem negócios e parcerias, sejam clientes, fornecedores de bens, prestadores de serviços ou estejam envolvidos em qualquer outra espécie de relação contratual com o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

A aceitação das condições aqui descritas é um pré-requisito para todas as contratações firmadas com o Cofen. Portanto, ao firmar contrato ou criar qualquer parceria com o Cofen, estas disposições serão automaticamente incorporadas como parte do contrato e a CESSIONÁRIA afirma o seu compromisso em cumpri-las.

Quando da execução de suas atividades, Cofen e CESSIONÁRIA compartilharão informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (Dados Pessoais) as Partes serão consideradas como controladoras de tais Dados Pessoais e deverão observar todos os requisitos e limites da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as disposições abaixo indicadas. Todos os termos do presente instrumento serão aqueles definidos na LGPD.

1.1. Em qualquer caso, o tratamento dos Dados Pessoais – o que inclui o compartilhamento de tais Dados Pessoais conforme definido pela LGPD – observará a finalidade do contrato. Diante disto, entende-se que Cofen e CESSIONÁRIA apenas realizarão o tratamento de dados estritamente necessários para a realização de sua relação contratual e, em nenhuma hipótese, solicitarão dados de maneira injustificada ou irregular.

1.1.1. O Cofen declara que fornecerá à CESSIONÁRIA acesso a Dados Pessoais apenas na medida em que a CESSIONÁRIA necessite justificadamente, bem como, que previamente a qualquer envio, o Cofen confirmará e/ou providenciará sua autorização legal para fazê-lo.

1.2. Cada Parte será a única responsável por seu tratamento dos Dados Pessoais, incluindo a seleção do método e das finalidades de tratamento, e a determinação da base legal aplicável. Havendo tratamento de dados, o Cofen deverá garantir a existência de uma base de armazenamento válida e segura para o compartilhamento dos Dados Pessoais com a CESSIONÁRIA.

1.3. A CESSIONÁRIA declara e garante ao Cofen que estas declarações e garantias são verdadeiras, precisas, completas e corretas nesta data, e assim permanecerão enquanto a relação com o Cofen permanecer em vigor:

I. Possui um programa adequado e efetivo de conformidade com as leis, regulamentos e quaisquer normativas aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, incluindo a LGPD;

II. Dispõe de pessoa para atuar como Encarregado de Dados, nos termos da LGPD, e exceto em caso de hipótese de dispensa válida prevista em lei ou regulamento;

III. Mantém confidenciais os Dados Pessoais e adota políticas e medidas adequadas e efetivas de segurança de informação, compatíveis com a Lei aplicável, com a finalidade do Tratamento dos Dados Pessoais e com os melhores padrões do mercado;

IV. Não realizará qualquer tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução de eventuais contratos celebrados com o Cofen.

V. Tem pleno conhecimento de que todos os Dados Pessoais que forem tratados, durante a vigência da relação entre as Partes, não são passíveis de retenção por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações nos termos do(s) contrato(s), ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

1.4. A CESSIONÁRIA durante o tratamento de Dados Pessoais e em caso de compartilhamento entre CESSIONÁRIA e Cofen, compromete-se à:

I. Durante o tratamento dos Dados Pessoais, observar e cumprir todas as Leis aplicáveis no momento do tratamento, incluindo a LGPD.

II. Atender, nos termos da LGPD, a toda e qualquer requisição feita pelos titulares de Dados Pessoais, com relação aos Dados Pessoais dos titulares tratados pela CESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a: acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD; portabilidade dos Dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa do titular e seguindo regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular exceto nas hipóteses em que a conservação é autorizada conforme previsto na LGPD.

III. Fornecer, mediante solicitação do Cofen, informações completas sobre suas práticas e Política de Tratamento de Dados Pessoais.

IV. Permitir que o Cofen, ou representante devidamente indicado, tenha, mediante solicitação, acesso integral e irrestrito ao ambiente tecnológico da CESSIONÁRIA utilizado em conexão com o tratamento de Dados Pessoais na forma deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, qualquer sistema, computador, servidor, máquina virtual, hardware, software ou outro meio ou ferramenta utilizado no tratamento dos Dados Pessoais nas relações contratuais para com o Cofen, desde que isso não interfira em qualquer direito ou obrigação de confidencialidade ou sigilo industrial da CESSIONÁRIA.

V. Informar ao Cofen, em até 3 (três) dias úteis do recebimento, se e quando um titular dos Dados Pessoais solicitar pedido de acesso, retificação ou exclusão, ou qualquer outra requisição relacionada aos seus direitos que afete Dados Pessoais tratados pelo Cofen quanto as relações contratuais para com o Cofen.

VI. Não fornecer Dados Pessoais para terceiros, exceto para operadores que realizarão o tratamento em nome de uma das Partes, ou quando permitido pela Lei aplicável.

1.5. O acesso referido no item “IV” da Cláusula 1.4 acima, terá a finalidade de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste documento e a adequação da CESSIONÁRIA ao disposto na Lei aplicável no momento do Tratamento, ficando certo de que a CESSIONÁRIA deverá cooperar com o Cofen ou seu representante no fornecimento de acesso e informações suficientes para atingir tal finalidade, sob pena de arcar com as penalidades por descumprimento contratual estipuladas entre as partes.

1.6. Caso o CESSIONÁRIA tome ciência de qualquer ocorrência, concreta ou suspeita, de perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, comunicação, modificação ou outra forma de tratamento não autorizado dos Dados Pessoais, ou qualquer invasão em sua infraestrutura física ou tecnológica que permita a realização de tais atos, a CESSIONÁRIA informará ao Cofen, por escrito em até 24 horas da ciência do fato, e adotará todas as medidas estabelecidas na Lei aplicável para cessar tal fato.

1.6.1. Tal comunicação deverá indicar, no mínimo a natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias, o número aproximado de titulares e os respectivos dados violados, a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias, e o plano de contingência tomado pela CESSIONÁRIA para tratar da violação dos dados pessoais e reparar suas consequências.

1.6.2. A CESSIONÁRIA deverá enviar ao Cofen relatórios quinzenais demonstrando o efetivo cumprimento do plano de contingência apresentado.

1.7. A CESSIONÁRIA se obriga a indenizar, defender e manter imune o Cofen, seus conselheiros federais e regionais, diretores, empregados públicos, controladores, Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como sucessores e cessionários de cada um deles ("Partes Indenizáveis") contra quaisquer perdas e danos, prejuízos, custos, honorários advocatícios (e de outros especialistas, incluindo peritos), depósitos judiciais, penalidades e multas, inclusive no contexto de eventuais reclamações, demandas e processos administrativos, judiciais ou arbitrais contra Partes Indenizáveis movido pelos titulares de Dados Pessoais, pelas Autoridade Governamental, ou por quaisquer terceiros ("Perdas") que resultarem, direta ou indiretamente, de:

I. qualquer falsidade, omissão, erro, incompletude, violação ou inexatidão nas declarações e garantias prestadas pela CESSIONÁRIA neste documento com relação ao tratamento de Dados Pessoais;

II. inadimplemento de qualquer obrigação com relação ao tratamento de Dados Pessoais prevista neste documento ou estipulado em separado pelas partes, e/ou

III. qualquer ação ou omissão dolosa, culposa ou de má-fé da CESSIONÁRIA que descumpra a Lei aplicável à proteção dos Dados Pessoais.

1.7.1. O direito de indenização pelas Partes Indenizáveis previsto acima em nada estará limitado em razão de:

I. qualquer declaração contida neste documento, Contrato e/ou em seus anexos; e

II. da realização de fiscalização ou auditoria, em especial os direitos previstos na Cláusula 1.4 ou no Contrato.

1.8. A CESSIONÁRIA declara-se ciente, habilitado e preparado a atender, de imediato, aos termos e condições previstas neste instrumento.

1.9. Qualquer violação das obrigações, declarações e garantias estipuladas neste documento será considerada uma violação grave ao contrato, de sorte que o Cofen poderá, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério:

I. emitir orientações ou aviso de infração e requerer planos de ação;

II. suspender/paralisar/interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução;

III. ou rescindir eventuais Contratos de forma motivada, em todos os casos sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

1.10. Quaisquer questões, dúvidas, condições de tratamento, incidentes, relacionadas a Dados Pessoais decorrentes da(s) relação(ões) contratual(is) entre as Partes deverão ser prontamente comunicadas entre as partes por seus Encarregados dos Dados, ou Data Protection Officer (DPO).

Brasília, ____ de _____ de 2025.

Nome completo _____

Assinatura _____

ANEXO II DO EDITAL**PROPOSTA DE PREÇOS****ÓRGÃO LICITANTE: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN) – UASG 389320****PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.004/2026**

1. Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida no endereço _____, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de operacionalização do Programa de Qualificação de Profissionais de Enfermagem – Inovação, Sustentabilidade e Crises Emergenciais Climáticas, na modalidade de Educação a Distância (EAD), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Item	Descrição	CATSER	Desembolso	Métrica ou Unidade de Medida	Quantidade Mensal	Quantidade Máxima Estimada 1º Ano (a)	Quantidade Máxima Estimada 2º Ano (b)	Quantidade Total Contratação (c) = (a) + (b)	Valor Unitário (d)	Valor Total Estimado 1º Ano (e) = (a) x (d)	Valor Estimado 2º Ano (f) = (b) x (d)	Valor Total 24 meses (g) = (e) + (f)
1	Disponibilização, parametrização e operação de plataforma LMS (Learning Management System) robusta, interoperável para a integração a multiplataforma CofenPlay e ao sistema Sigen do Cofen	21172	Único	Unidade	n/a	1	0	1	R\$	R\$	R\$ 0,00	R\$
2	Elaboração, desenvolvimento, produção e oferta de 14 (quatorze) cursos de curta duração, com carga horária de 10 horas aula, sendo 9 horas na modalidade assíncrona, em videoaulas e em textos estruturados e 1 hora na modalidade síncrona (aula remota). Os cursos serão organizados de acordo com trilhas de conhecimento distribuídas em três eixos temáticos: I) Inovação e Empreendedorismo, II) Sustentabilidade Ambiental e III) Crises Emergenciais Climáticas. Pagamento mensal por curso disponibilizado. Os cursos deverão ser construídos de acordo com o seguinte cronograma: Meses 1-3: construção de 4 cursos; Meses 4-6: construção de 4 cursos; Meses 7-9: construção de mais 6 cursos.	21172	Mensal por Curso Disponibilizado	Unidade	até 14	14	0	14	R\$	R\$	R\$ 0,00	R\$
3	Elaboração de apostila com conteúdo de cada curso e disponibilização na plataforma LMS para download pelos alunos que assim desejarem. Pagamento mensal por apostila disponibilizada	21172	Mensal por Apostila Disponibilizada	Unidade	até 14	14	0	14	R\$	R\$	R\$ 0,00	R\$
4	Oferta de 70.000 (setenta mil) matrículas em cursos de 10h cada, ao longo de 24 (vinte e quatro) meses. Serão 20 ofertas mensais (do mês 4 ao mês 23, no primeiro ano em 9 meses e no 2º ano em 11 meses) de 3.500 vagas (matrículas) em cada mês. Pagamento mensal por matrícula realizada.	21172	Mensal por Matrícula Realizada	Unidade	até 3.500	31.500 (9 meses x 3.500)	38.500 (11 meses x 3.500)	70.000	R\$	R\$	R\$	R\$
5	Suporte acadêmico (monitoria e tutoria), suporte técnico aos usuários, mediação pedagógica, acessibilidade digital, avaliações formativas e somativas, certificação digital e validação de autenticidade dos certificados no CofenPlay. Pagamento mensal por matrícula realizada.	21172	Mensal por Matrícula Realizada	Unidade	até 3.500	31.500 (9 meses x 3.500)	38.500 (11 meses x 3.500)	70.000	R\$	R\$	R\$	R\$

6	Relatórios periódicos trimestrais de gestão, desempenho e engajamento (mínimo 4 por ano), além de relatórios finais e entrega dos acervos do projeto ao término da vigência. Pagamento trimestrais por relatório apresentado	21172	Trimestral por Relatório Apresentado	Unidade	n/a	4	4	8	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO										R\$	R\$	R\$

2. No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.
3. Os serviços, objeto desta proposta, terão início na data da assinatura do contrato e serão realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 90.004/2026 e seus anexos.
4. O prazo de validade da proposta é de **XX** dias, contados da data de abertura do Pregão nº 90.004/2026. (Não poderá ser inferior a 90 dias)

<u>DADOS DA EMPRESA</u>	<u>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO</u>
RAZÃO SOCIAL:	NOME:
CNPJ:	RG:
ENDEREÇO:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
BAIRRO:	CPF:
CIDADE:	NATURALIDADE:
UF:	NACIONALIDADE:
CEP:	CARGÃO/FUNÇÃO:
TELEFONE COMERCIAL:	ENDEREÇO COMERCIAL:
CELULAR:	BAIRRO:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	CIDADE:
RESPONSÁVEL PARA CONTATO:	UF:
BANCO:	CEP:
AGÊNCIA:	TELEFONE COMERCIAL:
C/C:	CELULAR:
	ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Local, data, nome e assinatura do responsável legal

ANEXO IV DO EDITAL**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo nº 00196.006364/2025-10)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN E
A EMPRESA

O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12/07/1973, com sede no EQS 208/209, Lote 01, Bloco A, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF – CEP: 70.254-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.217.146/0001-57, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº 63.592, e por seu 1º Tesoureiro Dr. JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/SP nº 83.543, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00196.006364/2025-10 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a ontratação de empresa especializada para prestação de serviço de operacionalização do Programa de Qualificação de Profissionais de Enfermagem – Inovação, Sustentabilidade e Crises Emergenciais Climáticas, na modalidade de Educação a Distância (EAD), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, incluindo, no mínimo: disponibilização, parametrização e operação de plataforma LMS; elaboração, desenvolvimento, produção e oferta de 14 (quatorze) cursos de curta duração; elaboração de apostila com conteúdo de cada curso e disponibilização na plataforma; oferta de 70.000 (setenta mil) matrículas em cursos; suporte acadêmico, suporte técnico, mediação pedagógica, acessibilidade digital, avaliações, certificação digital e validação de autenticidade dos certificados; relatórios periódicos e segurança da informação e proteção de dados nos termos da LGPD.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	CATSER	Desembolso	Métrica ou Unidade de Medida	Quantidade Mensal	Quantidade Máxima Estimada 1º Ano (a)	Quantidade Máxima Estimada 2º Ano (b)	Quantidade Total Contratação (c) = (a) + (b)	Valor Unitário (d)	Valor Total Estimado 1º Ano (e) = (a) x (d)	Valor Estimado 2º Ano (f) = (b) x (d)	Valor Total 24 meses (g) = (e) + (f)
1	Disponibilização, parametrização e operação de plataforma LMS (Learning Management System) robusta, interoperável para a integração a multiplataforma CofenPlay e ao sistema Sigen do Cofen	21172	Único	Unidade	n/a	1	0	1	R\$	R\$	R\$ 0,00	R\$
2	Elaboração, desenvolvimento, produção e oferta de 14 (quatorze) cursos de curta duração, com carga horária de 10 horas aula, sendo 9 horas na modalidade assíncrona, em videoaulas e em textos estruturados e 1 hora na modalidade síncrona (aula remota). Os cursos serão organizados de acordo com trilhas de conhecimento distribuídas em três eixos temáticos: I) Inovação e Empreendedorismo, II) Sustentabilidade Ambiental e III) Crises Emergenciais Climáticas. Pagamento mensal por curso disponibilizado. Os cursos deverão ser construídos de acordo com o seguinte cronograma: Meses 1-3: construção de 4 cursos; Meses 4-6: construção de 4 cursos; Meses 7-9: construção de mais 6 cursos.	21172	Mensal por Curso Disponibilizado	Unidade	até 14	14	0	14	R\$	R\$	R\$ 0,00	R\$
3	Elaboração de apostila com conteúdo de cada curso e disponibilização na plataforma LMS para download pelos alunos que assim desejarem. Pagamento mensal por apostila disponibilizada	21172	Mensal por Apostila Disponibilizada	Unidade	até 14	14	0	14	R\$	R\$	R\$ 0,00	R\$
4	Oferta de 70.000 (setenta mil) matrículas em cursos de 10h cada, ao longo de 24 (vinte e quatro) meses. Serão 20 ofertas mensais (do mês 4 ao mês 23, no primeiro ano em 9 meses e no 2º ano em 11 meses) de 3.500 vagas (matrículas) em cada mês. Pagamento mensal por matrícula realizada.	21172	Mensal por Matrícula Realizada	Unidade	até 3.500	31.500 (9 meses x 3.500)	38.500 (11 meses x 3.500)	70.000	R\$	R\$	R\$	R\$
5	Suporte acadêmico (monitoria e tutoria), suporte técnico aos usuários, mediação pedagógica, acessibilidade digital, avaliações formativas e somativas, certificação digital e validação de autenticidade dos certificados no CofenPlay. Pagamento mensal por matrícula realizada.	21172	Mensal por Matrícula Realizada	Unidade	até 3.500	31.500 (9 meses x 3.500)	38.500 (11 meses x 3.500)	70.000	R\$	R\$	R\$	R\$

6	Relatórios periódicos trimestrais de gestão, desempenho e engajamento (mínimo 4 por ano), além de relatórios finais e entrega dos acervos do projeto ao término da vigência. Pagamento trimestrais por relatório apresentado	21172	Trimestral por Relatório Apresentado	Unidade	n/a	4	4	8	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO										R\$	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ (.....)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o jurídico do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato. Tais procedimentos visam não deixar lacuna entre durante o período final dos serviços executados pela então atual Contratada e uma nova eventual Contratada.
- 9.36. **A CONTRATADA deverá informar o enquadramento tributário referente ao objeto CONTRATADO e fazer constar as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8.3. Das indenizações e multas.
- 13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cofen deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 15.1.1. Elemento de Despesa:
- 15.1.2. Nota de Empenho nº:
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATANTE
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente

CONTRATANTE
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
1º Tesoureiro

CONTRATADA
Representante legal do CONTRATADO

Dra. TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE
Procuradora-Geral do Cofen

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Atualização: DEZ/2025

EQS 208/209, Bloco A, Lote 01 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF
CEP 70254-400 Telefone: (61) 3329-5800
- www.cofen.gov.br